

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo I, do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, em 13 de julho de 2015, e pelo art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, considerando o disposto no Relato nº 4/2021DIR/DNIT SEDE, incluído na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/01/2021, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.033840/2019-86, resolve:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a padronização dos procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados, bem como os critérios para a designação e execução das atividades de servidores desta Autarquia ou de órgãos conveniados relacionados a Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da fiscalização de trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - **Autoridade de Trânsito**: dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada;

II - **Agente da Autoridade de Trânsito**: servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar, credenciado pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento;

III - **Credenciamento**: ato de designação de servidor do DNIT e/ou outros órgãos, mediante convênio, na função de Agentes da Autoridade de Trânsito;

IV - **Descredenciamento**: ato de exoneração de servidor do DNIT e/ou órgão conveniado, da função de Agente da Autoridade de Trânsito;

V - **Convênio**: acordo firmado entre o DNIT e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal, da administração direta, para realização de fiscalização nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT;

VI - **Plantão**: trabalho prestado em revezamento de turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

VII - **Regime de turnos alternados por revezamento**: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

VIII - **Escala**: documento formal com a programação do trabalho prestado pelo servidor público em regime de plantão ou de turnos alternados por revezamento;

IX - **Uniforme básico**: vestuário padronizado, usado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no exercício de suas funções, consoante modelo do Anexo I;

X - **Uniforme completo**: vestuário completo, padronizado pelo DNIT, usado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no desempenho das atividades de fiscalização;

XI - **Documento Digital**: Anotação em documento próprio de auto de infração de trânsito pelos Agentes da Autoridade de trânsito.

**CAPÍTULO II****DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

Art. 3º São requisitos mínimos para o credenciamento:

I - ser servidor civil, estatutário, celetista ou, ainda, policial militar designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via, no âmbito de sua competência;

II - possuir capacitação, em curso de formação de Agente da Autoridade de Trânsito, aprovado pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias (CGPERT), com tempo de formação igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

III - desempenhar ou estar destacado para atividade de fiscalização e/ou operação de trânsito, fiscalização da faixa de domínio e/ou de pesagem, validação de infrações nas rodovias sob circunscrição do DNIT;

IV - possuir cadastro no Sistema Integrado de Operações Rodoviárias (SIOR);

V - atender os critérios da legislação em vigor.

§ 1º No caso em que o servidor tenha certificação no curso de formação de Agente da Autoridade de Trânsito, com mais de 5 (cinco) anos de formação, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de atualização para atendimento do critério disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º A ausência de qualquer um dos incisos do caput ensejará no indeferimento da solicitação.

Art. 4º Serão descredenciados da função de Agente da Autoridade de Trânsito o servidor que incorrer nas seguintes condutas:

I - em caso de falecimento;

II - em caso de aposentadoria;

III - em caso de afastamento do servidor por período superior a 90 (noventa) dias, devendo ser solicitado o descredenciamento pelo Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado;

IV - em caso de mudança de lotação do servidor ou do ramo de atividades por ele desempenhadas que ensejem no seu afastamento pelo período superior a 60 (sessenta) dias das atividades de fiscalização inerentes às atribuições de Agentes da Autoridade de Trânsito ou das atividades decorrentes de validação de multas de trânsito ou, ainda, das atividades referentes a educação de trânsito, devendo ser solicitado o descredenciamento pelo Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.

Art. 5º O Serviço de Operações deverá comunicar o Agente do ato do credenciamento.

Art. 6º Caberá ao Serviço de Operações prestar o apoio técnico à Superintendência Regional do DNIT com o controle e análise relacionados ao credenciamento e credenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito.

Art. 7º Os Anexos II e III apresentam as minutas de portarias relacionadas às ações de credenciamento e credenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito do DNIT e no âmbito dos órgãos de Estados e Municípios por convênio, respectivamente.

Art. 8º O processo de solicitação de credenciamento e credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I - cadastro de solicitação;

II - análise da solicitação;

III - publicação de portaria;

IV - cadastro da portaria;

V - análise da portaria/concessão de perfil.

Art. 9º Constatado qualquer indicio de irregularidade nos procedimentos e atos previstos nesta Resolução, o Diretor-Geral do DNIT poderá requerer a avocação da competência delegada à Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.

Art. 10. É discricionária à Autoridade de Trânsito a livre escolha e designação de seus Agentes da Autoridade de Trânsito, desde que atendidos os requisitos dispostos nesta Resolução.

### CAPÍTULO III

#### DO CONVÊNIO PARA AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Art. 11. Delegar competência às Superintendências Regionais do DNIT para celebrar convênios e todos os atos decorrentes com outros entes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que visem a disponibilização de servidores, a fim de que atuem como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT.

§ 1º O Anexo IV apresenta minuta do termo de convênio para integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita entre o DNIT e o órgão conveniente para disponibilização de servidores para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito da fiscalização de veículos com excesso de peso, porém poderá ser modificada para atuação em outras atividades de fiscalização de trânsito.

§ 2º Previamente à lavratura do instrumento, o mesmo deverá ser submetido à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT) da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.

### CAPÍTULO IV

#### DA UTILIZAÇÃO DO SIOR

Art. 12. Os procedimentos relacionados ao credenciamento e credenciamento no âmbito do DNIT deverão ser cadastrados e realizados no SIOR.

§ 1º Os atos de credenciamento e credenciamento deverão ser realizados pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de lotação do servidor.

§ 2º Para o referido ato, deverá ser lavrada portaria de designação assinada pela Autoridade de Trânsito e publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º Caberá ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT a manutenção das informações cadastradas no SIOR, devendo, anualmente, realizar a atualização das informações do servidor, como foto, unidade da federação de sua lotação e as atividades desempenhadas por ele no tocante às atribuições dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 4º Caberá à CGPERT a atualização e adequação do SIOR para os procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 5º Após publicação da portaria, deverá ser cadastrado no SIOR o arquivo de publicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação, sob pena de cancelamento do ato realizado.

§ 6º O cancelamento a que se refere o parágrafo anterior será procedido pela Autoridade de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

Art. 13. O Anexo V dispõe sobre manual para o módulo de solicitação de credenciamento e credenciamento no SIOR.

### CAPÍTULO V

#### DA ESCALA DE TRABALHO

Art. 14. Poderão ser adotados plantão ou trabalho em regime de turnos alternados por revezamento para os servidores nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito em exercício nos postos de pesagem de veículos e/ou nas unidades móveis operacionais, localizados no âmbito de suas jurisdições.

Parágrafo único. Cabem ao Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias e aos Superintendentes Regionais do DNIT nos Estados, e nos seus afastamentos e impedimentos, aos substitutos legais, estabelecer a aplicação de plantão ou o trabalho em regime de turnos alternados por revezamento, observando o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 15. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis, bem como a legislação vigente e a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 16. Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso poderão ser adotados, exclusivamente, para fiscalização de peso nas rodovias federais do DNIT, desde que haja justificativa que considere, além dos aspectos da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada em 21/09/2019, no Diário Oficial da União, os requisitos mínimos relativos à capacidade de operação contratual e da disponibilidade de Agentes da Autoridade de Trânsito ou da realização de operações especiais.

§ 1º Define-se como capacidade de operação contratual a disponibilidade ininterrupta, por 24 (vinte e quatro) horas, de equipamento para fiscalização de peso nas rodovias federais, sob jurisdição do DNIT.

§ 2º As operações especiais serão instituídas mediante portaria específica da Diretoria-Geral do DNIT.

§ 3º Haver no mínimo 4 (quatro) Agentes da Autoridade de Trânsito disponíveis que possam trabalhar com exclusividade na fiscalização de peso.

§ 4º Deverá constar escala de trabalho instituída e aprovada pela Superintendência Regional competente.

§ 5º Em nenhuma hipótese, a jornada de trabalho do servidor, em escala de plantão, poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. A escala de trabalho deverá ser feita formalmente, através de processo administrativo, devendo atender os critérios a seguir:

§ 1º Deverá ser feita mensalmente, devendo conter o nome dos servidores de plantão, os dias e os horários de seus expedientes.

§ 2º Deverão constar, na escala de trabalho, as ausências previamente programadas, como férias, licenças e viagens a trabalho.

§ 3º A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Deverá ser amplamente divulgada aos servidores que compõe a escala de trabalho.

§ 5º Deverão ser incluídos no referido processo os registros diários de ocorrência (RDO) de que trata a escala de trabalho, a fim de comprovação das atividades realizadas e para o controle da folha de ponto dos servidores que desempenham suas funções nos locais que não possibilitam o registro de ponto eletrônico.

§ 6º Em cada posto de pesagem de veículos e unidade móvel operacional deverá ser afixado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, um quadro contendo a escala nominal dos servidores, bem como os dias e horários de seus expedientes.

§ 7º Não se aplica diferenciação nos casos de dias úteis e finais de semana ou feriados em escala de revezamento.

§ 8º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada posto, respeitada a carga horária.

Art. 18. É obrigatório preenchimento do RDO pelo Agente da Autoridade de Trânsito em escala normal e viagem operacional, na forma do Anexo VI.

Art. 19. É vedada a troca de plantão que implique em mais de 14 (quatorze) horas contínuas de trabalho.

§ 1º Caso o plantão em questão fique descoberto, a falta injustificada será lançada para o agente da autoridade de trânsito que constava na escala.

§ 2º É vedado troca de plantão no regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso que supere 24 (vinte e quatro) horas de trabalho contínua.

Art. 20. A instituição do regime da escala nos plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso deverá ser submetida à CGPERT para análise dos seus requisitos mínimos.

§ 1º A Superintendência Regional do DNIT deverá enviar à CGPERT as escalas de trabalho aprovadas com os dados funcionais dos Agentes da Autoridade de Trânsito para realização do plantão.

§ 2º Após análise técnica e atendidos os requisitos, a CGPERT deverá encaminhar para a Diretoria-Geral do DNIT, minuta de portaria visando a autorização, e consequente publicação, para os Agentes da Autoridade de Trânsito trabalharem no plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 3º A Diretoria de Administração e Finanças expedirá instruções complementares para efeito de cumprimento dos regimes de escala.

## CAPÍTULO VI

### DO UNIFORME

Art. 21. Os Agentes da Autoridade de Trânsito do DNIT, quando do desempenho de suas atribuições, deverão estar devidamente uniformizados com no mínimo o uniforme básico a ser fornecido pelo DNIT, nos moldes previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 22. Caberá à CGPERT realizar a aquisição e fornecimento do uniforme completo do DNIT, cabendo às Superintendências Regionais do DNIT a entrega aos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 1º Poderão as Superintendências Regionais do DNIT requerer delegação de competência específica para contratação do uniforme completo, cabendo à coordenação-geral de operações rodoviárias análise e avaliação.

§ 2º O uniforme completo do DNIT é composto de camiseta de cor branca, camisa operacional de cor azul, casaco operacional de cor preta, tarjeta de identificação e calça operacional de cor preta.

Art. 23. Caberá à Superintendência Regional do DNIT o fornecimento do uniforme básico e, quando necessário, de capa de chuva, luva tática operacional, protetor auricular, protetor solar, óculos de sol, apito de metal, cinto operacional e boné, mediante disponibilidade orçamentária da dotação de custeio da superintendência.

Art. 24. Caberá à Assessoria de Comunicação do DNIT a definição de modelo a ser estabelecido do uniforme completo.

Art. 25. Cabe ao agente de autoridade de trânsito zelar por seus uniformes com a limpeza e a conservação das peças.

§ 1º É vedado ao agente de autoridade de trânsito:

I - alterar as características dos uniformes;

II - utilizar os uniformes em situações alheias ao desempenho da função;

III - emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes.

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 26. O local deverá estar devidamente sinalizado e o Agente da Autoridade de Trânsito munido dos equipamentos necessários para o início da operação de fiscalização.

Art. 27. O veículo oficial utilizado no local da fiscalização deverá estar posicionado em local visível, resguardando a segurança dos usuários, com sinalização luminosa intermitente, conforme Art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. O veículo utilizado na fiscalização de trânsito do DNIT deverá estar caracterizado, conforme modelo de caracterização ilustrado no Anexo VII, em atendimento ao disposto na Resolução nº 561 de 15 de outubro de 2015 - Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II.

Art. 29. O Agente da Autoridade de Trânsito que ordenar a parada ao condutor do veículo que será submetido à fiscalização de trânsito deverá estar posicionado em local que antecede o local da fiscalização, de modo que garanta a sua segurança e a dos demais usuários da rodovia.

Art. 30. Todas as condutas infracionais de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro deverão ser fiscalizadas pelo DNIT, em sua esfera de competência, especialmente:

- I - dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias;
- II - deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
- III - transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamento, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos;
- IV - desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes;
- V - ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela;
- VI - transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares;
- VII - deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos;
- VIII - conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- IX - transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN, assim como excedendo a capacidade máxima de tração;
- X - conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, referidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- XI - transitar com o veículo em desacordo com as especificações e com falta de inscrição e simbologia necessárias a sua identificação, quando exigidas pela legislação;
- XII - deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite, de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias, quando o veículo estiver em movimento;
- XIII - dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.

Art. 31. A Autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito deverá ser designada pela autoridade máxima do órgão com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência, designado por meio de publicação em diário oficial da união e poderá designar servidores ativos e regulares no exercício de suas funções como agentes da autoridade de trânsito para também executarem tais atividades.

Art. 32. A fiscalização de trânsito tem caráter preventivo, educativo e coercitivo.

Art. 33. Quando, em fiscalização coercitiva, for constatada a infração de trânsito, deverá ser lavrado o Auto de Infração de Trânsito, exclusivamente pela Autoridade de Trânsito ou seus Agentes.

Art. 34. O Auto de Infração de Trânsito é peça informativa que subsidia a Autoridade de Trânsito na aplicação das penalidades e sua consistência está na perfeita caracterização da infração, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280, do Código de Trânsito Brasileiro, na Portaria DENATRAN nº 59/2007 e demais normas regulamentares, com registro dos fatos que fundamentaram sua lavratura.

Art. 35. Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá revelar-se suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível,

Parágrafo único. Na ausência da sinalização indicativa no caput, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá comunicar à Autoridade de Trânsito, com circunscrição sobre a via, a irregularidade observada e, conseqüentemente, não lavrará o respectivo Auto de Infração de Trânsito.

Art. 36. O Auto de Infração de Trânsito não poderá conter rasuras, emendas, uso de corretivos ou qualquer tipo de adulteração.

Art. 37. O Agente da Autoridade de Trânsito só poderá registrar uma infração por Auto de Infração de Trânsito.

Art. 38. O Agente da Autoridade de Trânsito, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos onde a infração poderá ser comprovada sem a abordagem, ocasião em que deverá observar as regras dispostas no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).

Art. 39. O Auto de Infração de Trânsito, quando lavrado manualmente, será emitido em duas vias, sendo a primeira via pertencente ao DNIT, a ser utilizada para os procedimentos administrativos de aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e a segunda via deverá ser entregue ao condutor, quando se tratar de uma autuação com abordagem, ainda que este se recuse a assiná-lo.

Art. 40. Ao entregar o Auto de Infração de Trânsito ao condutor do veículo, o Agente da Autoridade de Trânsito deve informar que a Autarquia expedirá a Notificação de Autuação no endereço de registro do veículo, cadastrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 41. O Auto de Infração de Trânsito lavrado manualmente será inutilizado pelo Agente da Autoridade de Trânsito em casos de rasura e/ou preenchimento incorreto.

§ 1º Em casos de inutilização do Auto de Infração de Trânsito, deverá ser registrada, no campo próprio do talão, a substituição por outro Auto de Infração de Trânsito.

§ 2º O Auto de Infração de Trânsito lavrado manualmente será arquivado e seu registro julgado insubsistente pela Autoridade de Trânsito, em casos de rasura, preenchimento incorreto e impossibilidade de leitura.

Art. 42. Para efeito de preenchimento manual do Auto de Infração de Trânsito, consideram-se os blocos constantes do Anexo VIII.

Art. 43. Após a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá:

I - digitalizá-lo, importar a imagem e digitar as respectivas informações no SIOR para o processamento dos dados e respectiva expedição da Notificação da Autuação - NA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito;

II - encaminhar a primeira via do Auto de Infração de Trânsito para o Serviço de Operações na Superintendência Regional do DNIT do Estado onde ocorreu a infração, que deverá remetê-lo à CGPERT, em até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito.

§ 1º O Agente da Autoridade de Trânsito deverá entregar todos os Autos de Infração de Trânsito recebidos e preenchidos, inclusive aqueles inutilizados, com as devidas justificativas, ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT ao qual esteja vinculado, podendo o servidor público que der causa ao seu extravio responder pela ação ou omissão, conforme previsto em legislação.

§ 2º Caberá ao Serviço de Operações das Superintendências Regionais do DNIT realizar o controle de entrega, recebimento e encaminhamento dos Autos de Infração de Trânsito para a CGPERT.

§ 3º Os Autos de Infração de Trânsito que foram preenchidos incorretamente ou tiverem qualquer vício insanável deverão ser cancelados pela CGPERT.

§ 4º No caso de autuação sem abordagem, as duas vias do Auto de Infração de Trânsito deverão ser encaminhadas para a CGPERT, por meio do Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no local dos fatos.

Art. 44. Em casos de recolhimento do Documento de Habilitação do condutor e/ou do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o "recibo de recolhimento de documento", em duas vias, sendo a segunda via ser entregue ao condutor do veículo.

§ 1º Quando houver a restituição do CRLV, deverá ser registrado no verso do recibo e colhida a assinatura do condutor, para comprovação da restituição e, posteriormente encaminhado à CGPERT.

§ 2º O recolhimento do CRLV deverá ser registrado no Auto de Infração de Trânsito.

Art. 45. O DNIT deverá fiscalizar os documentos de porte obrigatório, especialmente:

I - CRLV;

II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Para Dirigir (PPD);

III - autorização para conduzir ciclomotor (ACC);

IV - autorização para condução de veículos de propulsão humana e tração animal, quando regulamentado pelo órgão executivo de trânsito do município (art. 141 CTB);

V - licença para aprendizagem de direção veicular (LADV), exclusivamente no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida, com a indicação do nome do instrutor autorizado ou CFC que trabalha (Resolução CONTRAN nº 168/2004);

VI - autorização do instrutor de direção veicular nos casos de instrutores não vinculados, nas localidades que não contarem com um CFC (Resolução CONTRAN nº 358/2010);

VII - autorização especial para o trânsito de veículos novos (com ou sem carga e pessoas) antes do registro e licenciamento, fixado no vidro dianteiro e no vidro traseiro, com prazo de validade de 15 dias, prorrogável por igual período por motivo de força maior (Resolução CONTRAN nº 04/1998);

VIII - nota fiscal de compra e venda, válida por até 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, no caso de trânsito de veículos novos, antes do registro e licenciamento (Resolução CONTRAN nº 04/1998 c/c 269/08);

IX - documento de habilitação estrangeiro dentro do prazo de validade, quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pelo Brasil, válida por no máximo 180 dias da entrada no território nacional aplica-se também ao brasileiro habilitado no exterior (Resolução CONTRAN nº 360/2010);

X - habilitação internacional para dirigir quando signatário da Convenção de Viena (Resolução CONTRAN nº 360/2010);

XI - autorização para condução de escolares (art. 137 CTB);

XII - autorização emitida pelo fabricante ou empresa para o condutor no caso de uso da placa de fabricante (Resolução CONTRAN nº 793/1994);

XIII - autorização específica, autorização específica definitiva (AED) ou autorização especial de trânsito (AET) para veículos com pesos ou dimensões excedentes (art. 101 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 210 e 211/2006);

XIV - autorização de transporte no caso de transporte de passageiros em veículos de carga a título precário (art. 108 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 82/1998 e 211/2006);

XV - ficha de trabalho do autônomo: Ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão (Resolução CONTRAN nº 405/2012);

XVI - certificado de apólice única do seguro de responsabilidade civil: No caso do condutor/proprietário de automóvel particular ou de aluguel, registrados no exterior, em circulação no território nacional (Resolução CONTRAN nº 238/2007);

XVII - certificado de aprovação em curso especializado, caso essa informação não conste da CNH do condutor (art. 2º da Resolução CONTRAN nº 205/06 c/c §4º art. 33 Resolução CONTRAN nº 168/04).

Parágrafo único. Caberá à Superintendência Regional do DNIT no Estado, mediante disponibilidade de estrutura de recursos humanos de Agentes da Autoridade de Trânsito e equipamentos, com fins de otimização da fiscalização, definir a fiscalização no trecho em ação de operação rodoviária pelo DNIT.

Art. 46. Os Agentes de Autoridade de Trânsito do DNIT poderão utilizar anotação do Auto de infração de trânsito por meio do documento digital do DNIT, através do sistema SIOR.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pela CGPERT.

Art. 48. A Superintendência Regional do DNIT no Estado deverá verificar os Agentes sob sua jurisdição que já se encontram cadastrados no SIOR, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 49. A CGPERT promoverá ações junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), visando a capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito, de forma a aprimorar os procedimentos de fiscalização.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho**, Diretor-Geral, em 28/01/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7409429** e o código CRC **8A184A9C**.

## ANEXO I

### MODELO BÁSICO DO UNIFORME

**Uniforme básico:** Vestuário padronizado usado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito no exercício de suas funções, composto do Colete - Figura 01.



Figura 01 - Imagem ilustrativa do colete - uniforme básico - do Agente da Autoridade de Trânsito.

## ANEXO II

### MINUTA DE PORTARIA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO DNIT

O REPRESENTANTE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ÓRGÃO EXECUTIVO RODOVIÁRIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/DG nº 965 de 22/02/2018, publicada no Diário Oficial da União- DOU de 26/02/2018, para exercer as atribuições de Autoridade de Trânsito, relativamente às competências elencadas nos artigos 21,256,280,282,285 e 288 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

#### RESOLVE:

**Art. 1º CREDENCIAR xxx (xxx)** servidores do quadro do DNIT, designados para desempenharem as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores.

ID	NOME COMPLETO	MATRÍCULA		LOTAÇÃO
		DNIT	SIAPE	

**Art. 2º DESCREDENCIAR xxx (xxx)** servidores do quadro do DNIT, designados para desempenharem as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores.

ID	NOME COMPLETO	MATRÍCULA		LOTAÇÃO
		DNIT	SIAPE	

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

Nome Completo

Autoridade de Trânsito

Observação: A Regional deverá atentar-se à necessidade de publicação excluindo quando necessário o artigo referente à credenciamento, quando a publicação for apenas de descredenciamento, e vice-versa, ou então manter os dois artigos em caso de estar ocorrendo as duas atividades ao mesmo tempo.

## ANEXO III

**MINUTA DE PORTARIA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DE ÓRGÃOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS POR CONVÊNIO**

**O REPRESENTANTE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ÓRGÃO EXECUTIVO RODOVIÁRIO DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/DG nº 965 de 22/02/2018, publicada no Diário Oficial da União- DOU de 26/02/2018, para exercer as atribuições de Autoridade de Trânsito, relativamente às competências elencadas nos artigos 21,256,280,282,285 e 288 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

Tendo em vista da assinatura do Termo de Convênio de nº XXX, constante do processo SEI nº 00000.000000/0000-00, firmado entre o DNIT e a XXX, datado em XX de XXXX de XXXX, para a fiscalização do excesso de peso veicular nas rodovias federais, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito com a finalidade de operacionalizar a fiscalização de pesagem de veículos nas rodovias federais sob sua jurisdição.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00000.000000/0000-00

**R E S O L V E:**

**Art. 1º CREDENCIAR/DESCREDENCIAR xxx (xxx) servidores da XXXX do Estado do XXXX, designados para desempenhar as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no comprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores,**

ID	NOME COMPLETO	CPF	LOCALIZAÇÃO

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

Nome Completo

Autoridade de Trânsito

## ANEXO IV

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DE ESTADOS E MUNICÍPIO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº...../2020, DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM COMPARTILHAMENTO DE RECEITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, E XXXXXXXXXXXXX, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA FORMA ABAIXO:**

**1. DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES**

- 2. O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor-Geral (OU Superintendente Regional do DNIT no estado de XXXX) **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO (OU .....**), portador da Carteira de Identidade nº- SSP/ (OU.....), e inscrito no CPF sob o nº (OU.....), no uso das atribuições previstas no parágrafo único do art. 178 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016 (**indicar ato de designação/delegação**), assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT **EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO (OU .....**), portador da Carteira de Identidade nº – SSP/ (OU.....), e inscrito no CPF sob o nº (OU .....), e pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias **BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR**, (OU.....), portador da Carteira de Identidade nº – SSP/ (OU .....), e inscrito no CPF sob o nº 049.084.444-80 (OU .....), doravante simplesmente denominado **DELEGANTE**.

**1.2 O PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS VARIA CONFORME O CONVENIENTE:**

**(ÓRGÃOS EXECUTIVOS RODOVIÁRIOS EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL)**

....., natureza jurídica ....., inscrito no CNPJ nº....., com sede na cidade de ....., Bairro ....., neste ato representada pelo....., nacionalidade ....., estado civil ....., residente e domiciliado à....., bairro....., doravante denominada simplesmente de **DELEGATÁRIA**.

**2) CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente Convênio tem por fundamento legal o artigo 82, § 3º da Lei nº 10.233/2001, artigos 21 a 25 da Lei nº 9.503/1997, artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais que regulamentam a espécie, bem como as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**3) CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre os convenentes para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233/01, da Lei nº 9.503/97 (art. 21) e demais dispositivos aplicáveis à espécie, em especial a fiscalização do excesso de peso veicular nas rodovias federais, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob sua jurisdição.

**4) CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Partícipe:

**Compete ao DELEGANTE:**

- I. – Manter a regularidade da fiscalização de pesagem de veículos nas rodovias federais sob sua jurisdição;
- II. – Ministrar curso de capacitação e credenciar os servidores indicados como Agentes da Autoridade de Trânsito, conforme estabelecido em seu Regimento Interno;
- III. – As atividades relacionadas ao Poder de Polícia Administrativa e à Autoridade de Trânsito serão desempenhadas, exclusivamente pelo Agente da Autoridade de Trânsito, servidor civil, estatutário ou celetista designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via;
- IV. – Acompanhar as atividades de fiscalização realizadas pela DELEGATÁRIA, de forma a verificar a adequação aos normativos legais
- V. – Disponibilizar os equipamentos de pesagem necessários para a realização de fiscalização;
- VI. – Disponibilizar sistema informatizado para realização de pré-processamento de infrações de trânsito, bem como os Autos de Infração de Trânsito manuais/eletrônicos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- VII. – Realizar o processamento dos Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio;
- VIII. – Processar, produzir e expedir as Notificações de Autuação e de Penalidade ao proprietário do veículo;
- IX. – Realizar o processo administrativo para penalização do infrator, como apreciação de Defesa Administrativa e Recursos interpostos pelos cidadãos, registrar os pagamentos das multas que aplicar, encaminhar os créditos inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa;
- X. – Participar, em conjunto com a DELEGATÁRIA, de comandos e ações que visem a fiscalização, preservação e controle das rodovias federais, bem como de campanhas educativas de trânsito;
- XI. – O acompanhamento do presente Convênio pela DELEGANTE ficará a cargo da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT/DIR (OU Superintendência Regional do DNIT no estado de.....);

**Compete à DELEGATÁRIA:**

- I. – Coordenar, gerenciar e administrar as atividades de fiscalização do excesso de peso, de conservação das instalações e sua rotina de funcionamento;
- II. – Atuar em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e demais normativos legais aplicáveis, assim como os normativos internos do DNIT que disciplinam a fiscalização de trânsito;
- III. – Supervisionar as rotinas de trabalho, bem como prestar informações aos usuários da via e atendimento ao público;
- IV. – Orientar os condutores dos veículos no procedimento de pesagem e organizar o estacionamento dos veículos no pátio quando necessário;
- V. – Realizar o cadastro contendo todas as informações necessárias à correta lavratura do Auto de Infração de Trânsito, assim como a digitalização dos documentos e AIT lavrados em decorrência deste Convênio, inserindo-os no sistema a ser disponibilizado pelo DELEGANTE, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;
- VI. – Encaminhar ao DELEGANTE, quando recolhidos, cópia dos documentos utilizados para a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, como documentos fiscais, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, recibos etc;
- VII. – Submeter ao DELEGANTE os Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;
- VIII. – Reportar ao DELEGANTE quaisquer falhas ou inconsistências observadas no sistema e/ou equipamentos de pesagem disponibilizados;
- IX. – Verificar a documentação dos condutores e veículos, tais como Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, documento fiscal de mercadoria transportada, Autorização Especial de Trânsito – AET, bem como documentação correlata prevista na legislação vigente;
- X. – Aplicar as medidas administrativas pertinentes quando do cometimento de infração de trânsito;
- XI. – Classificar os veículos fiscalizados de acordo com o Quadro Fabricante de Veículos – QFV;
- XII. – Preencher o Registro Diário de Ocorrência – RDO;
- XIII. – O acompanhamento do presente Convênio pela DELEGATÁRIA ficará a cargo \_\_\_\_\_.

**5) CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

O plano de trabalho apresentado pela DELEGATÁRIA encontra-se anexado a este Convênio, do qual é parte integrante e indissociável.

Os serviços acessórios, instrumentais ou complementares descritos no § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997, permanecem sob a responsabilidade do DELEGANTE;

A atuação da fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança fixa ou móvel) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal, conforme Resolução/CONTRAN nº 258/2007;

A fiscalização dos limites de peso dos veículos, por meio do peso declarado no documento fiscal, Conhecimento ou Manifesto de Carga poderá ser feita em qualquer tempo ou local, não sendo admitida qualquer tolerância sobre o peso declarado;



O DELEGANTE poderá designar, na forma prevista no art. 280 §4º do Código de Trânsito Brasileiro, servidores públicos federais para auxiliar o DELEGATÁRIO no exercício das atividades relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO;

Destaca-se que para a atuação pretendida, o servidor deverá participar de curso de capacitação e ser credenciado como Agente de Autoridade de Trânsito.

## 6) CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA

Não haverá repasse financeiro no âmbito da execução desse Convênio. No entanto, a receita líquida decorrente da arrecadação das multas objeto deste Convênio será compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Partícipe, conforme dispõe o art. 320-A do CTB, incluído pela Lei nº 13.281/2016.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se receita líquida aquela resultante da arrecadação total deduzida do percentual de 5% que deverá ser repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET (art. 320, parágrafo único da Lei nº 9.503/97), dos custos operacionais do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, dos custos operacionais quando decorrentes da arrecadação realizada por meio dos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito e descontos de encargos provenientes de procedimento de cobrança administrativa e/ou judicial, caso sobrevenham.

**Parágrafo Segundo.** O controle da arrecadação e dos correspondentes percentuais de repasse serão realizados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, quando do recolhimento dos valores pela Guia de Recolhimento da União – GRU, por meio de códigos de recolhimento específicos que destinarão automaticamente as receitas aos dois órgãos.

**Parágrafo Terceiro.** A DELEGATÁRIA se responsabilizará pela realização das restituições de valores decorrentes de decisão administrativa ou judicial.

**Parágrafo Quarto.** A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposição do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

## 7) CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, nos termos no art. 64 da Lei nº 8.666/93, com efeitos erga omnes a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

O prazo deste instrumento é de ..... (.....) anos, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

## 8) CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO DO OBJETO

A cada serviço incluído ou alterado na concepção do objeto avençado corresponderá à lavratura de Termo Aditivo ao Convênio, a ser apresentado entre os entes envolvidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sexta, devidamente motivado e justificado, para fins de aprovação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

## 9) CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivos para denúncia desta Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

**Parágrafo Segundo.** A denúncia do presente Convênio deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 10) CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro.** Os servidores disponibilizados pela DELEGATÁRIA atuarão como Agente da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT, nos termos definidos no presente Convênio.

**Parágrafo Segundo.** A execução do objeto do presente Convênio pela DELEGATÁRIA far-se-á pelos seus agentes de trânsito investidos na função, nos termos do artigo 280,

§ 4º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando proibida licitação ou contratação de empresa ou, ainda, subdelegação, para execução das atividades fins, observando ainda, o disposto no Parecer de Força Executória encaminhado pela Procuradoria Federal Especializada/DNIT via Ofício nº 00276/2014-NAE/PFE/DNIT de 27/06/2014.

**Parágrafo Terceiro.** É prerrogativa do DELEGANTE conservar a autoridade normativa, exercer diretamente a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente Convênio através da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias (OU Superintendência Regional do DNIT no estado de..... ) e tomar todas as providências e cuidados

para que as exigências legais pertinentes sejam atendidas, assumindo a execução dos serviços previstos no presente Convênio, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de descontinuidade.

**Parágrafo Quarto.** As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre os Partícipes serão realizados por escrito, sempre que necessário, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## 11) CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único.** Fica ressalvado que, antes do ingresso em juízo, as controvérsias serão apreciadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União – AGU.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Brasília, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral do DNIT / Superintendente Regional

\_\_\_\_\_  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária / Coordenador de Engenharia

\_\_\_\_\_  
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias / Chefe do Serviço de Operações

\_\_\_\_\_  
**Delegatário**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

## ANEXO V

### MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS - SIOR MÓDULO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

#### 1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Autoridade de Trânsito: dirigente máximo de órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito, ou seja, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ou pessoa por ele expressamente credenciada.

Agente da Autoridade de Trânsito: representante da Autoridade de Trânsito devidamente designado para desempenhar tal função.

Credenciamento: ato de designação de servidor do DNIT e/ou de outros órgãos, mediante a convênio, na função de Agente da Autoridade de Trânsito.

Descredenciamento: ato de exoneração de servidor do DNIT e/ou órgão conveniado, da função de Agente da Autoridade de Trânsito.

Login: nome utilizado para acesso ao sistema SIOR

SIOR: Sistema Integrado de Operações Rodoviárias

#### 2. INTRODUÇÃO

O presente Manual tem por finalidade auxiliar às Superintendências Regionais do DNIT, à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias e suas setoriais quanto a utilização do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias (SIOR) no Módulo para credenciamento e descredenciamento de Agentes da autoridade de Trânsito.

Tal módulo tem por objetivo promover a gestão conjunta, entre a Sede e as Superintendências Regionais da Autarquia, para o controle dos servidores designados como Agentes da Autoridade de Trânsito de forma a identificar as atividades e disponibilidades desses servidores, auxiliando na tomada de decisão quanto a capacitação, contratação de materiais para utilização em trabalho, contratação de uniformes e mobilização de operações e equipamentos.

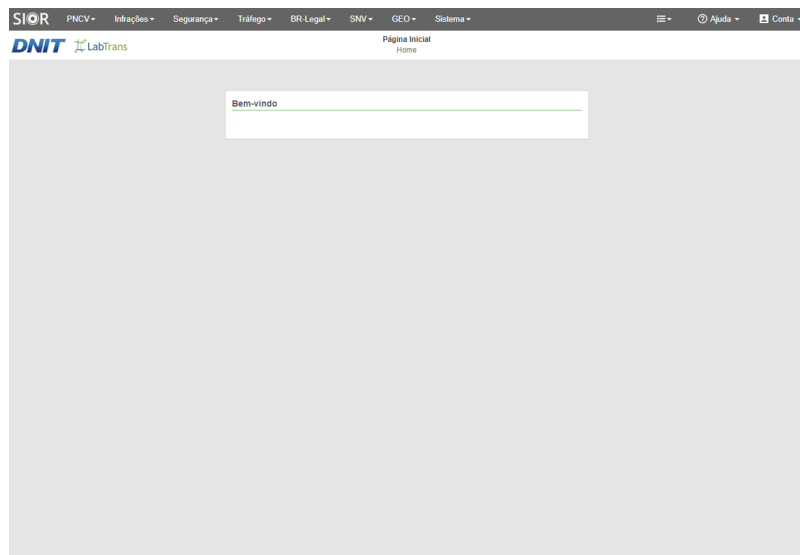
#### 3. ACESSO AO SISTEMA

O SIOR é um sistema disponível em ambiente Web e pode ser acessado de todas regionais e outras localidades através do acesso a internet ao endereço eletrônico: <http://servicos.dnit.gov.br/sior>.

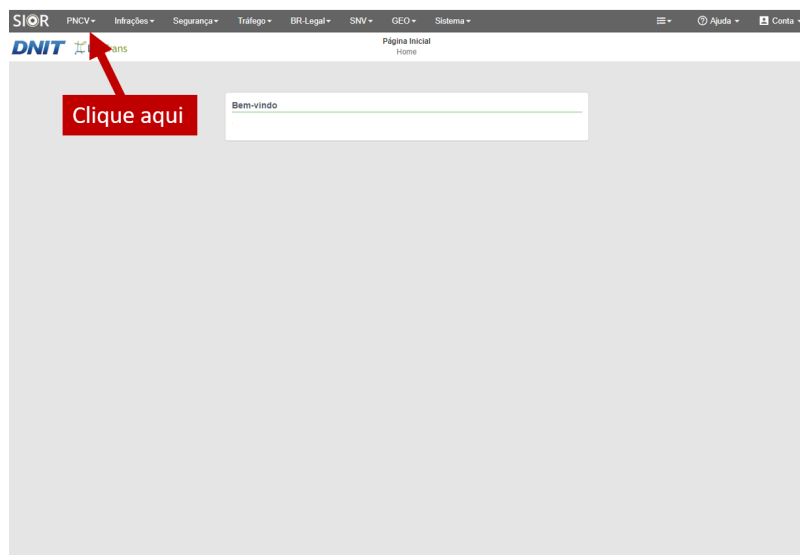
Para acessar o sistema a pessoa deverá ter um login ativo, utilizando-se de seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, previamente cadastrada. Caso a pessoa não tenha acesso, deverá seguir as etapas constantes do item 5 deste Manual para a solicitação de cadastro de novo usuário.

#### 4. ACESSO AO MÓDULO AGENTES DE TRÂNSITO

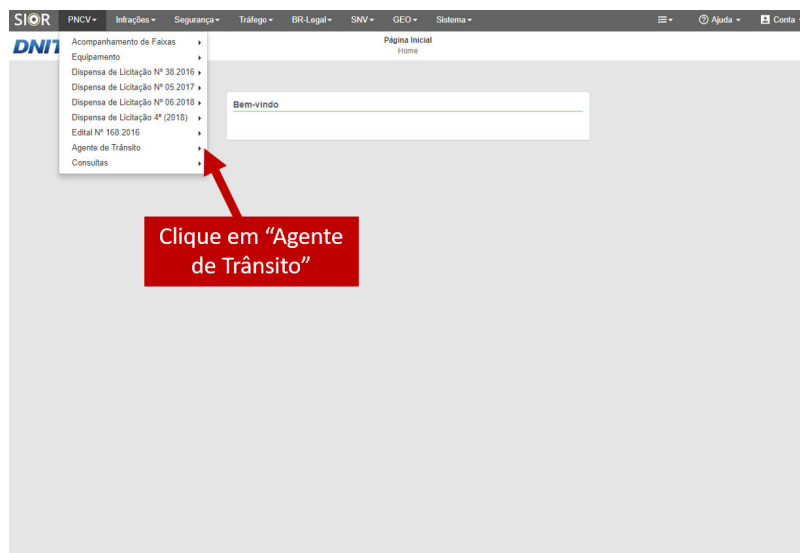
Para acesso ao Módulo devem ser seguidas as etapas a seguir, após a efetuação do login:



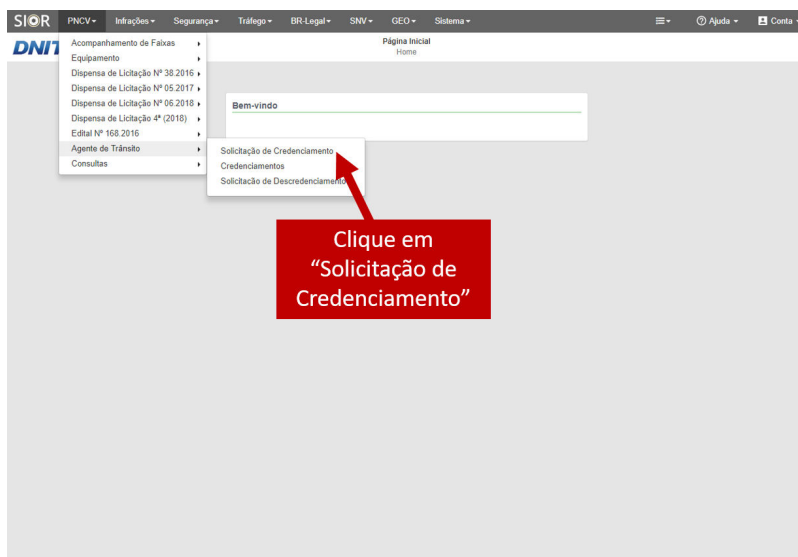
Etapa 01: Acesse o sistema SIOR no endereço <http://servicos.dnit.gov.br/sior> e acesse a página Inicial



Etapa 02: Na Página Inicial, clique em "PNCV", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



Etapa 03: Ao clicar em "PNCV" poderão aparecer várias funções ou apenas algumas, face ao perfil de acesso que o usuário possui. Localize a palavra "Agente de Trânsito" e clique, conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



Etapa 04: O usuário já está no Módulo Agente de Trânsito e deverá selecionar a opção desejada, sendo:

- I - Solicitação de Credenciamento: área destinada ao cadastro das solicitações pela Regional e análise das solicitações pela CGPERT;
- II - Credenciamentos: área que consta o controle das informações dos servidores nomeados e já aprovados;
- III - Solicitação de Descredenciamentos: área destinada ao cadastro das solicitações pela Regional e análise das solicitações pela CGPERT.

## 5. CADASTRO DE USUÁRIOS

Para o cadastro de usuários no SIOR deverão ser observadas as etapas a seguir:



Etapa 01: Acesse o sistema SIOR no endereço <http://servicos.dnit.gov.br/sior>



**Acesse o SIOR** (ou [Solicite acesso](#))

CPF ou E-mail

**Clique em "Solicite acesso"**

Esqueceu sua senha?



Etapa 02: Na tela de acesso ao sistema, clique em "solicitar acesso", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.

**Formulário de Solicitação de Acesso ao SIOR**

Preencha os dados abaixo para solicitar o acesso ao sistema SIOR.  
Informe corretamente o seu nome, e-mail e CPF.  
Caso o seu vínculo seja o DNIT, informe o seu número de matrícula DNIT e número de matrícula SIAPE.  
Caso o seu vínculo seja Outro, informe o nome da sua instituição.  
Utilize o campo "Motivo da Solicitação / Observações" para complementar seus dados ou outras informações se achar necessário.

**Nome Completo \***

**E-mail \***

**CPF \*** **Vínculo**  
 DNIT  Outro

**Nº Matrícula DNIT \*** **Nº Matrícula SIAPE \***

**Motivo da Solicitação / Observações**  
 Descreva o motivo da solicitação de acesso ao SIOR.

\* Preenchimento obrigatório

**Clique em "Enviar Solicitação"**

**DNIT LabTrans**  
 Desenvolvido pelo Laboratório de Transportes e Logística - LabTrans  
 Universidade Federal de Santa Catarina

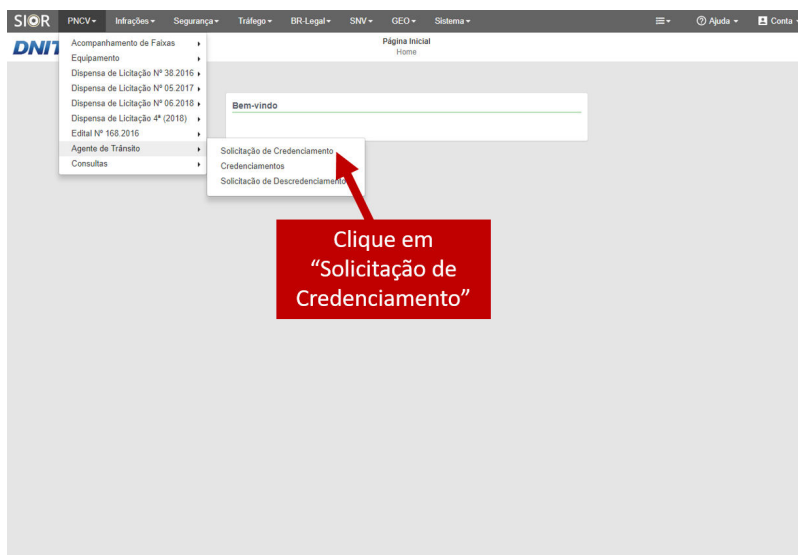
Etapa 03: Preencha todas as informações solicitadas na tela, e em "descrição" informe se o acesso é para fazer solicitações de credenciamento/descredenciamentos como representante da Superintendência Regional ou se é para cadastrar o servidor que objetiva-se designar. Preenchida as informações clique em "confirmar", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.

Sempre que forem realizadas solicitações de cadastro de usuários, deverá ser encaminhado correspondência eletrônica para o endereço [operacoesrodoviarias@dnit.gov.br](mailto:operacoesrodoviarias@dnit.gov.br), visando dar celeridade ao procedimento, face a quantidade de solicitações diariamente encaminhadas.

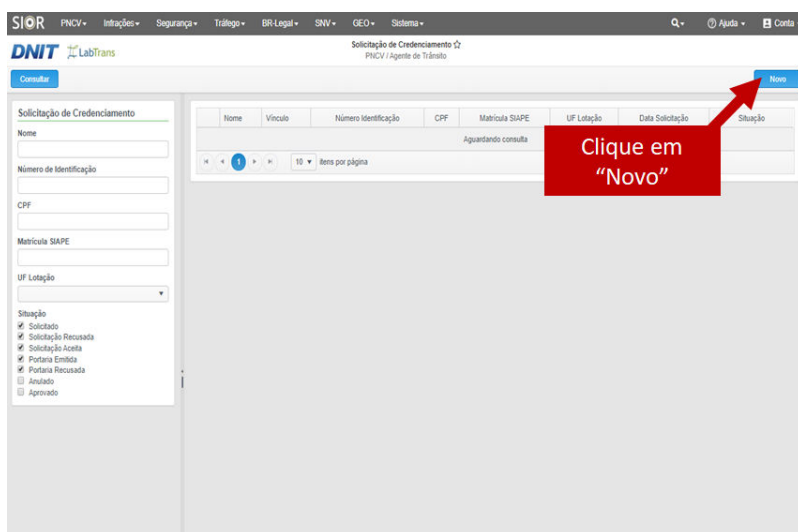
## 6. CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Cumpra esclarecer que só terão acesso a esse perfil pessoas expressamente indicadas e autorizadas pelo Superintendente Regional do estado de lotação do servidor a ser credenciado ou descredenciado.

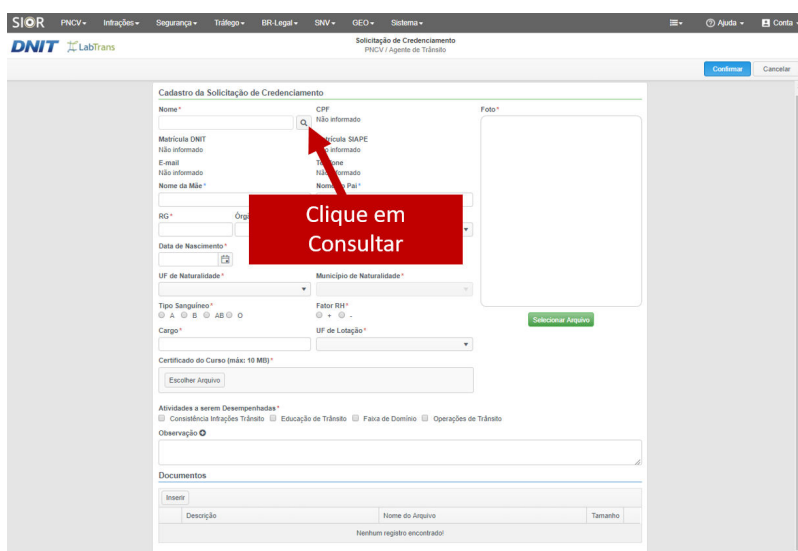
Para o cadastro de solicitações de credenciamento, deverão ser observadas as etapas a seguir:



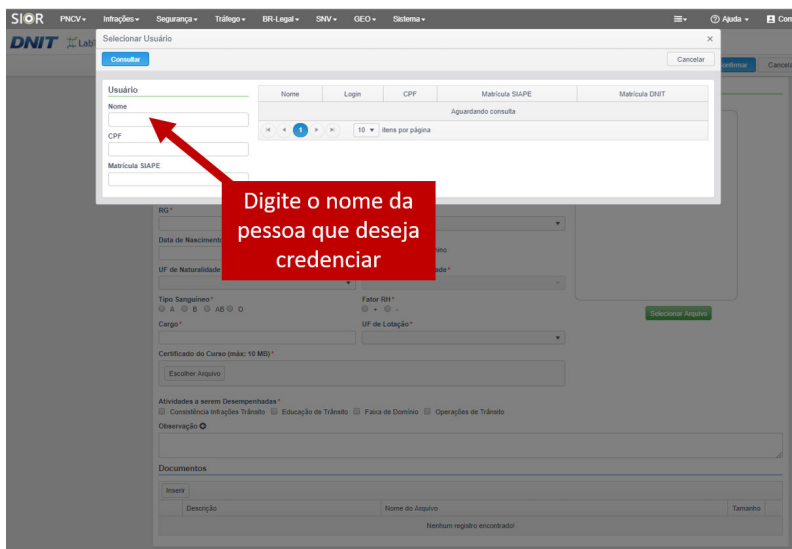
Etapa 01: Após acessar o Módulo Agentes de Trânsito, clique na opção "Solicitação de Credenciamento", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



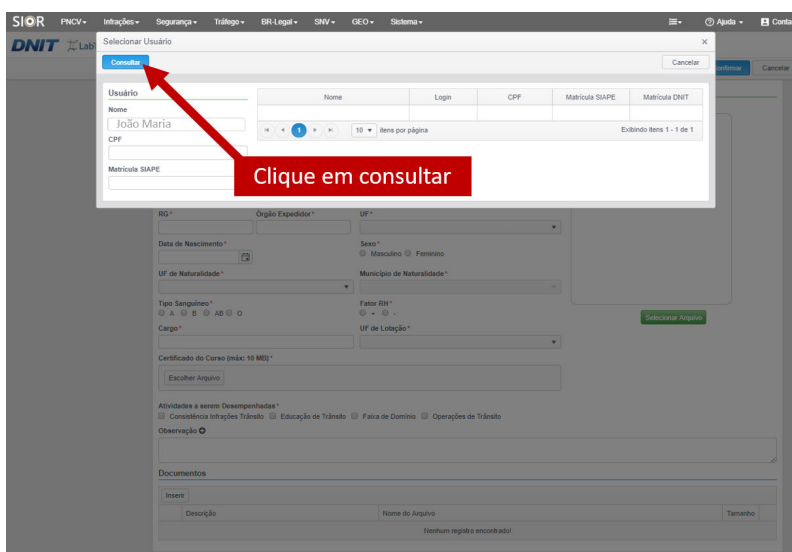
Etapa 02: Na Página de Solicitação, clique no botão azul "Novo", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



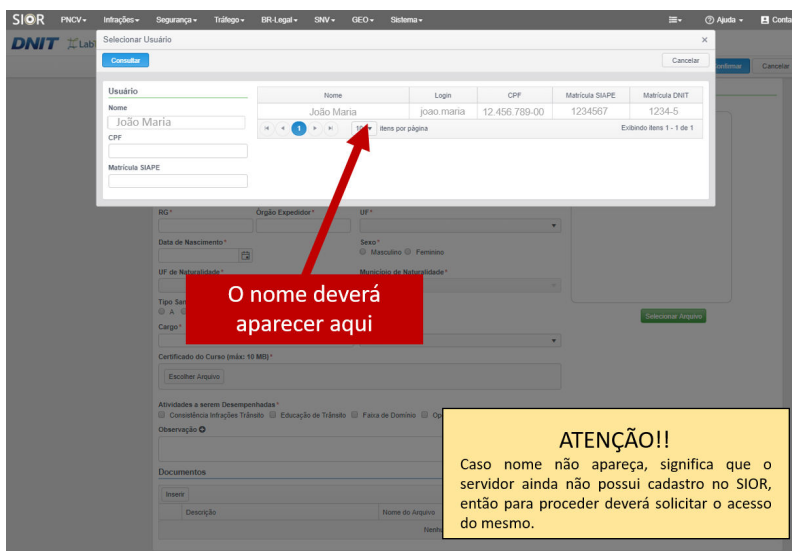
Etapa 03: Após acesso a Página de Cadastro de Solicitação de Credenciamento, é necessário pesquisar o nome do servidor que se pretende credenciar. Destaca-se que para o credenciamento é necessário que este servidor já possua um cadastro prévio no SIOR e esteja aprovado (Ver item 5). Para consulta do usuário, clique no ícone de pesquisa, conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



Etapa 04: Digite o nome ou CPF do servidor, nos campos indicados, conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



Etapa 05: Após digitar o nome/CPF do servidor, clique no botão azul "Consultar", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



Etapa 06: Após consulta, aparecerá listado o nome correspondente à pesquisa realizada. Verifique se os dados conferem e clique no nome correspondente. Atenção, caso o servidor não apareça na lista é porque o seu cadastro não foi realizado previamente, ou que mesmo que solicitado ainda não obteve aprovação, portanto deverá seguir as etapas constantes do item 5 ou entrar em contato com a equipe de apoio da CGPERT.

Etapa 07: Após seleção do nome correspondente, será direcionado para uma nova tela, onde constarão algumas informações previamente preenchidas, deverão ser completadas as demais informações, anexado o certificado do Curso de Formação e indicadas as atividades a serem desempenhadas. Após todo o preenchimento é necessário confirmar as informações, clicando no botão azul "Confirmar".

Está concluída a solicitação, e ela deverá ser realizada para cada servidor.

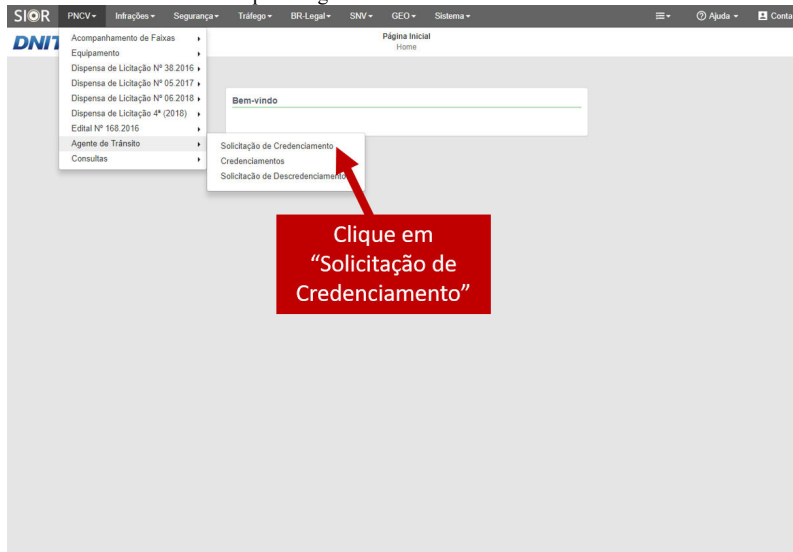
Esclarece-se que a solicitação passará por análise da CGPERT, e havendo aprovação da solicitação, deverá ser providenciada a publicação da Portaria de designação pela própria Regional.

Após publicação, a Portaria deverá ser cadastrada no SIOR para confirmação do ato e análise de conformidade pela CGPERT, devendo para tanto seguir-se as etapas do item 9.

Após aprovação ou devolução da solicitação para correção, a mesma ficará disponível na tela de "Solicitação de Credenciamentos" constante da Etapa 02.

## 7. ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES - CGPERT

Para realizar a análise das solicitações deverão ser observadas as etapas a seguir:



Etapa 01: Na tela do Módulo Agente de Trânsito, deverá ser clicado em cima da área de "Solicitação de Credenciamento" ou "Solicitação de Descredenciamento" conforme seta vermelha na imagem acima.



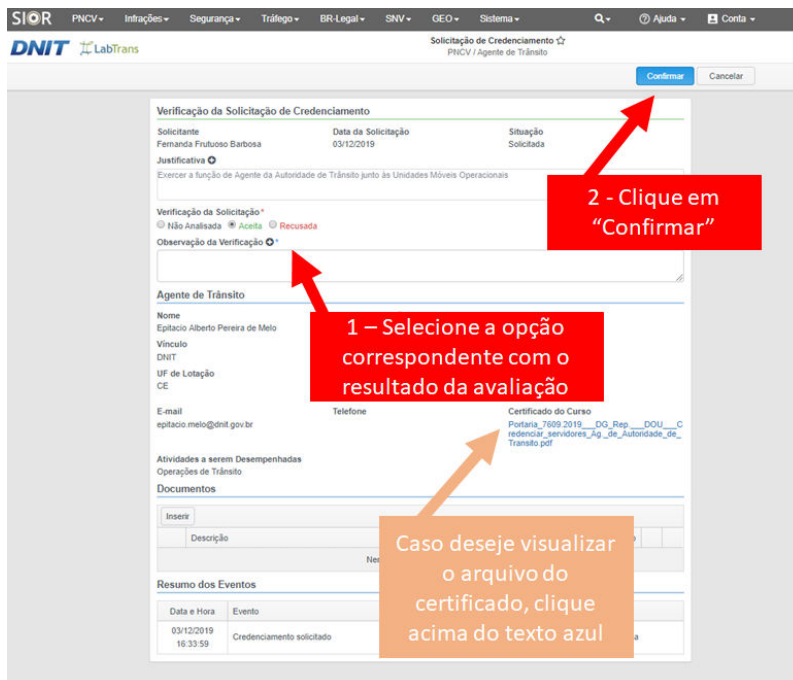
Screenshot of the SEI/DNIT system interface. The page title is "Solicitação de Credenciamento". The left sidebar contains a form for "Solicitação de Credenciamento" with fields for Name, Identification Number, CPF, SIAPE Registration, and Location State. A "Situação" dropdown menu is open, showing options: Solicitada (selected), Solicitação Recusada, Solicitação Aceita, Portaria Emitida, Portaria Recusada, Anulado, and Aprovado. A red arrow points to the "Consultar" button. A red box with the text "Clique em 'Consultar'" is overlaid on the button.

Etapa 02: Na tela da Página de Cadastro de Solicitações, na lateral esquerda, marcar situação apenas como "Solicitada" e clicar no botão azul "Consulta", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.

Screenshot of the SEI/DNIT system interface showing the search results table. The table has columns: Nome, Vínculo, Número Identificação, CPF, Matrícula SIAPE, UF Lotação, Data Solicitação, and Situação. A row is displayed with the following data: Nome: Epitácio, Vínculo: DNIT, Número Identificação: (blank), CPF: (blank), Matrícula SIAPE: (blank), UF Lotação: CE, Data Solicitação: 09/12/2019, Situação: Verificar Solicitação. A red arrow points to the "Verificar Solicitação" button. A red box with the text "Clique em 'Verificar Solicitação'" is overlaid on the button.

Etapa 03: Clique no botão azul "analisar", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.

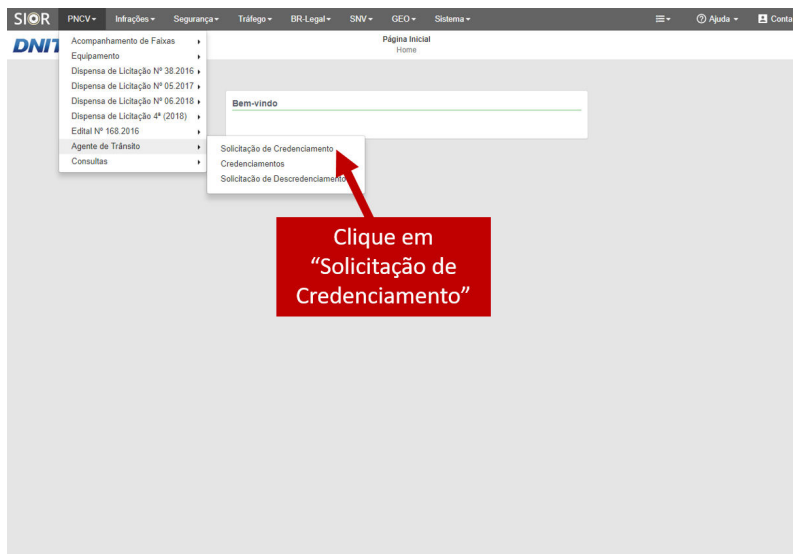
Confira todas as informações, as justificativas e os documentos anexados, para verificar se o servidor atende os requisitos constantes da Instrução de Serviço que instituiu este Manual.



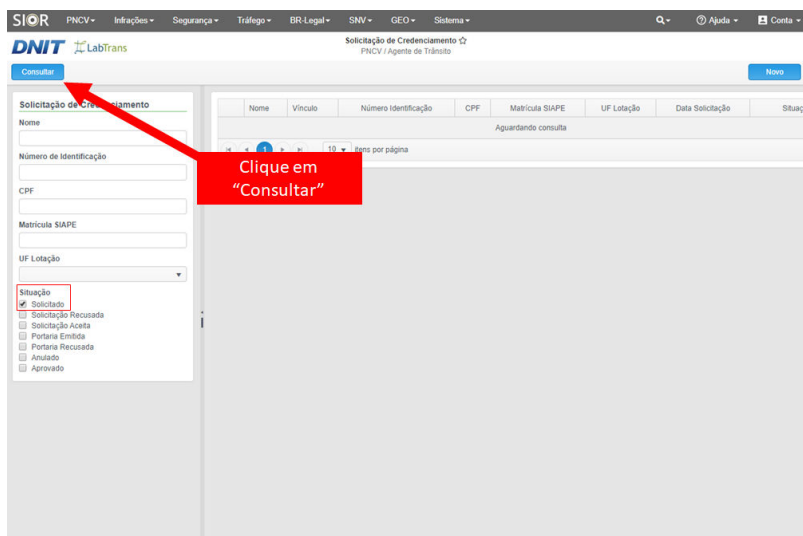
Etapa 04: Marque o resultado da avaliação e clique em "confirmar".

### 8. CONSULTA DO ANDAMENTO DA SOLICITAÇÃO

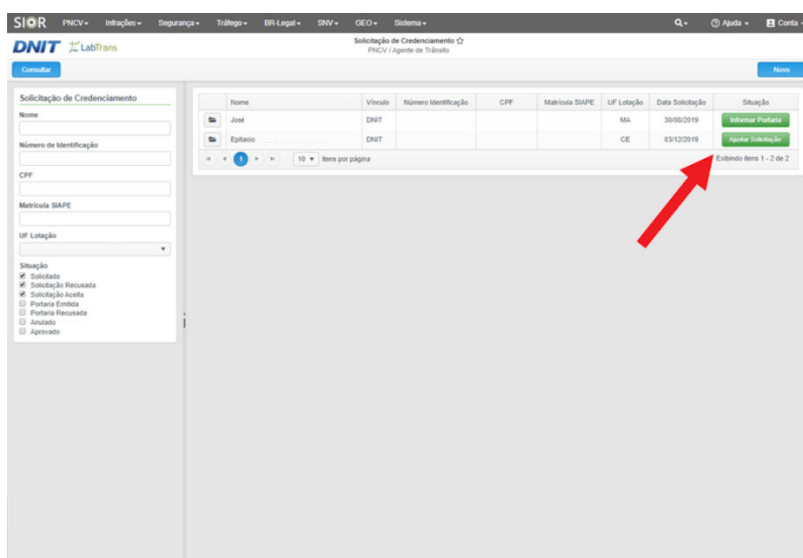
Após a análise da solicitação, poderão ser solicitadas complementações e/ou correções. Para consulta acerca do *status* da solicitação, siga as etapas a seguir:



Etapa 01: Na tela do Módulo Agente de Trânsito, clique em "Solicitação de Credenciamento" conforme seta vermelha na imagem acima.



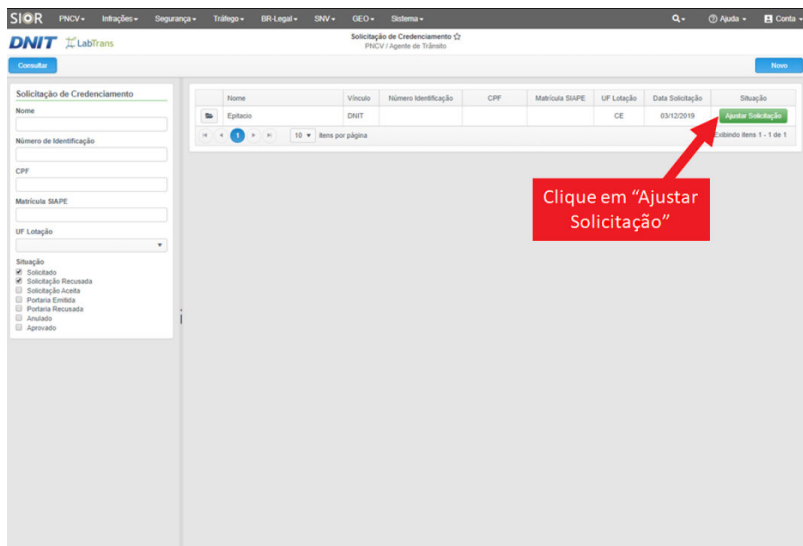
Etapa 02: Na tela da Página de Cadastro de Solicitações, na lateral esquerda, selecione as opções "Solicitado", "Solicitação Recusada", "Solicitação Aceita" e clique no botão azul "Consulta", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



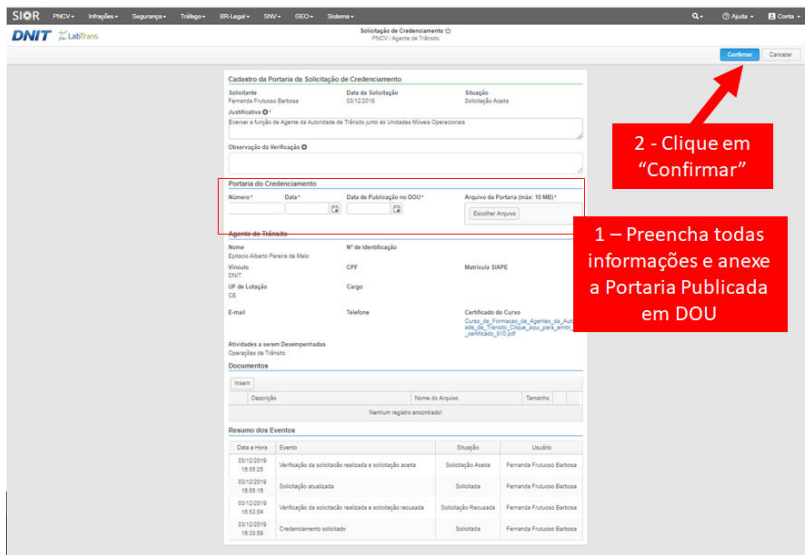
Etapa 03: Após realizar consulta o sistema indicara todas as solicitações existentes, indicando na lateral direita a situação. Conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.

## 9. CADASTRO DE PORTARIA DE CREDENCIAMENTO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

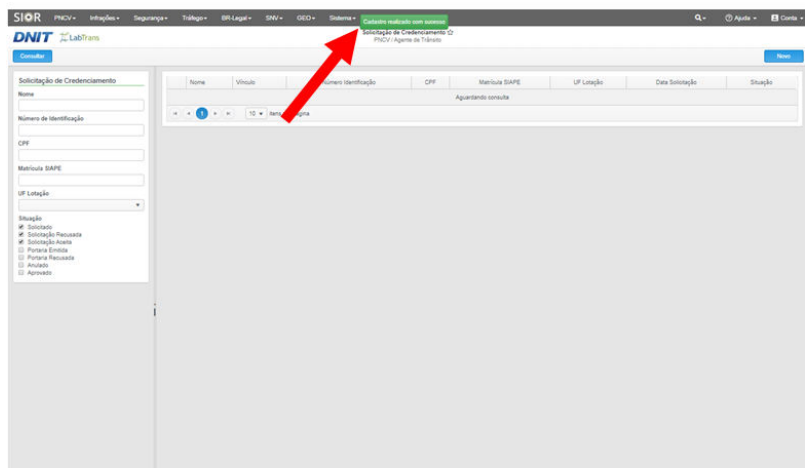
Para a inserção da portaria de credenciamento é necessário repetir todas as etapas do item anterior (8 - Consulta do andamento) e dar continuidade conforme as etapas a seguir:



Etapa 01: Após realizar a consulta da situação, clique no botão verde que indica a situação atual, conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



Etapa 02: Na área de Cadastro da Portaria de Credenciamento, insira todas informações referentes a Portaria e o arquivo de publicação da mesma no Diário Oficial da União, em formato PDF.



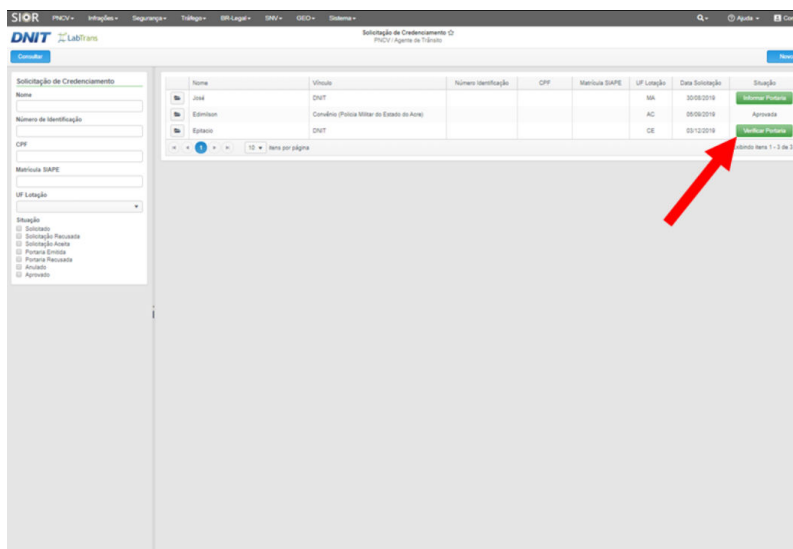
Etapa 03: Após confirmação e o aparecimento do aviso "Solicitação enviada com sucesso" o processo estará concluído pela Regional.

### 10. ANÁLISE DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO - CGPERT

Para realizar a análise das Portarias de Credenciamento deverão ser observadas as etapas a seguir:



Etapa 01: Na tela do Módulo Agente de Trânsito, clique na área de "Solicitação de Credenciamento" conforme seta vermelha na imagem acima.



Etapa 02: Na tela Solicitação de credenciamento, realize a consulta para verificar as situações das solicitações e havendo situações de "Verificar Portaria", clique no botão verde da situação.

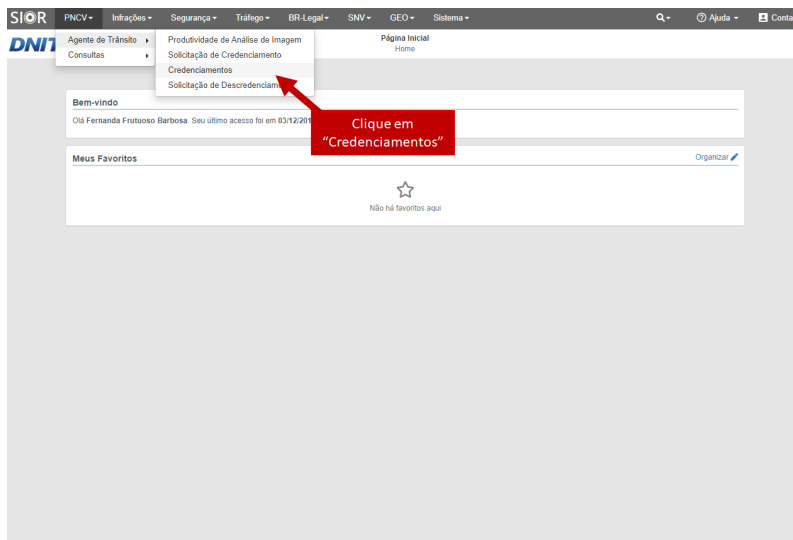


Etapa 03: Verifique o arquivo de publicação da Portaria e sua consistência quanto aos dados do servidor, após análise, no campo "Verificação da Portaria" marque a opção correspondente e clique em confirmar, conforme indicado na imagem acima.

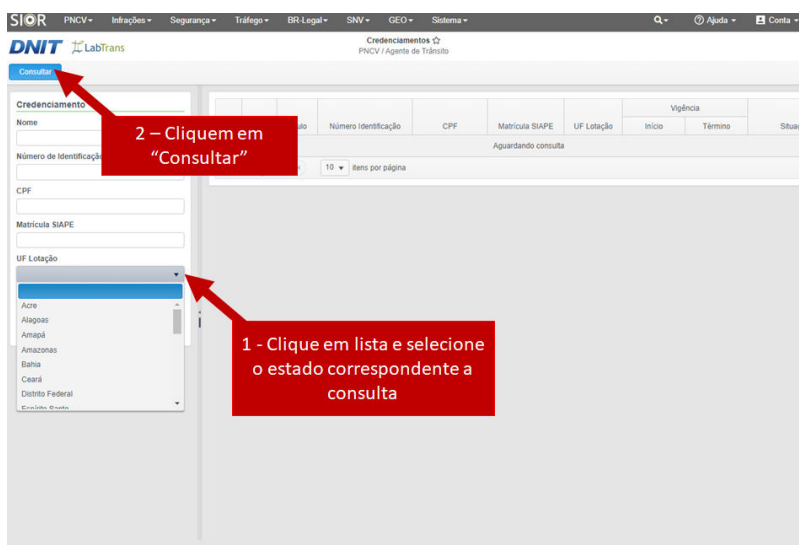
Cumpre-nos informar que o mesmo procedimento para análise da Portaria deverá ser realizado para os descredenciamentos, devendo para tanto acessar a área "Solicitação de Descrredenciamento" na Etapa 01.

### 11. CONSULTA DE SERVIDORES NOMEADOS

Para realizar a consulta de servidores que encontram-se nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito, deverão ser observadas as etapas a seguir:



Etapa 01: Após acessar o Módulo Agentes de Trânsito, clique na opção "Credenciamentos", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.

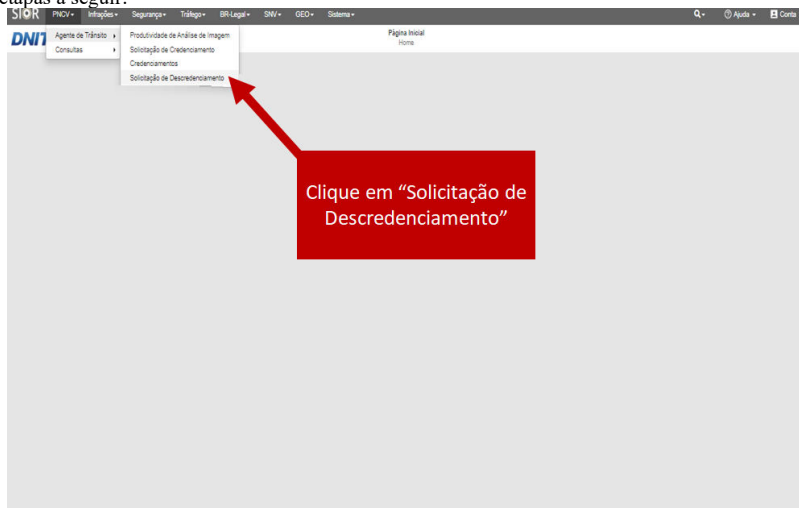


Etapa 02: Na tela Credenciamento, selecione a UF de lotação e clique no botão azul "Consultar", conforme indicado pela seta vermelha da imagem acima.

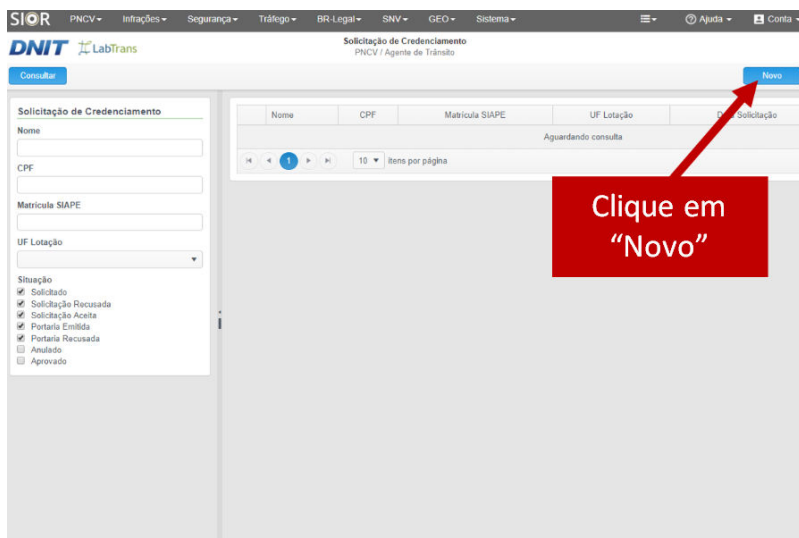
## 12. CADASTRO DE PORTARIA DE DESCREDENCIAMENTO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Cumpra esclarecer que só terão acesso a esse perfil pessoas expressamente indicadas e autorizadas pelo Superintendente Regional do estado de lotação do servidor credenciado.

Para tanto, deverão ser observadas as etapas a seguir:



Etapa 01: Após acessar o Módulo Agentes de Trânsito, clique na opção "Solicitação de Descredenciamento", conforme indicado pela seta vermelha na imagem acima.



Etapa 02: Clique no botão "Novo" para registrar novas solicitações de descredenciamento, conforme ilustrado na imagem acima.

**Cadastro da Solicitação de Descredenciamento**

Agente de Trânsito \*

Nº de Identificação Não informado      Vínculo Não informado

CPF Não informado

UF de Lotação Não informado

Vigência Não informado

Justificativa

**Documentos**

Inserir	Descrição	Nome do Arquivo	Tamanho
Nenhum registro encontrado!			

Etapa 03: Na tela Solicitação de Descredenciamento, clique no desenho da lupa (ícone de pesquisa) para localizar o servidor a ser descredenciado.

**Selecionar Agente de Trânsito Credenciado**

Nome      Número Identificação      CPF      Matrícula SIAPE

Nome: \_\_\_\_\_

Número de Identificação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Aguardando consulta

10 Itens por página

**Documentos**

Inserir	Descrição	Nome do Arquivo	Tamanho
Nenhum registro encontrado!			

Etapa 04: Na tela de seleção do Agente de Trânsito credenciado, deverá ser preenchido o campo "Nome" ou "CPF" para prosseguir com a consulta e após o preenchimento clicar no botão azul "Consultar".

**Selecionar Agente de Trânsito Credenciado**

Nome      Número Identificação      CPF      Matrícula SIAPE

Nome: \_\_\_\_\_

Número de Identificação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Nome	Número Identificação	CPF	Matrícula SIAPE
Andre Luis			
BENEDITO			
Edesio Luis			
José Luis			
LUIS EDUARDO			
Luis Gonzaga			
Luis Ricardo			
Ricardo Luis			
Romildo			

10 Itens por página      Exibindo Itens 1 - 9 de 9

**Documentos**

Inserir	Descrição	Nome	Tamanho
Nenhum registro encontrado!			

Etapa 05: Clique acima do nome correspondente ao que se deseja promover o descredenciamento. Atenção, pois somente constará desta lista, servidores que estejam credenciados.

**1 - Insira a justificativa, de forma clara e objetiva**

**2 - Clique em "Confirmar"**

Etapa 06: Na tela de Solicitação de Descredenciamento, insira a justificativa que fundamenta a necessidade do ato e após confirme, conforme imagem ilustrada acima.

### 13. ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE DESCREDECIMENTO - CGPERT

**Clique em "Solicitação de Descredenciamento"**

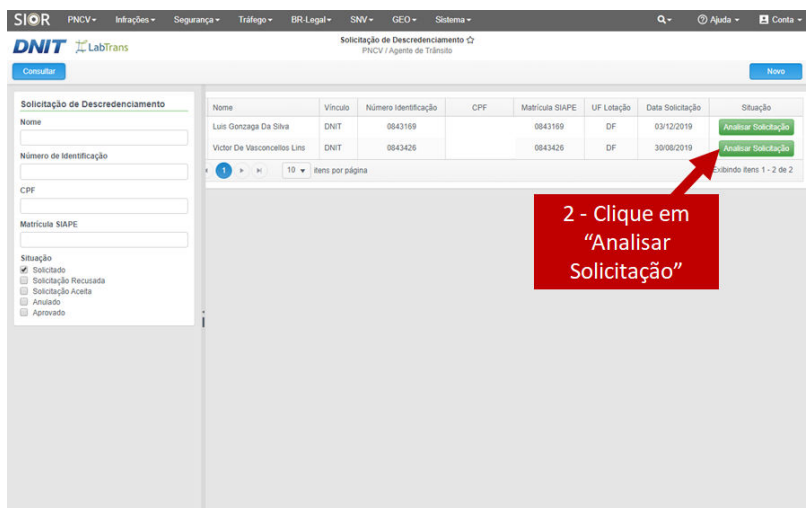
Etapa 01: Após acessar o Módulo Agentes de Trânsito, clique na opção "Solicitação de Descredenciamento", conforme imagem ilustrada acima

**1 - Marque a opção "Solicitado"**

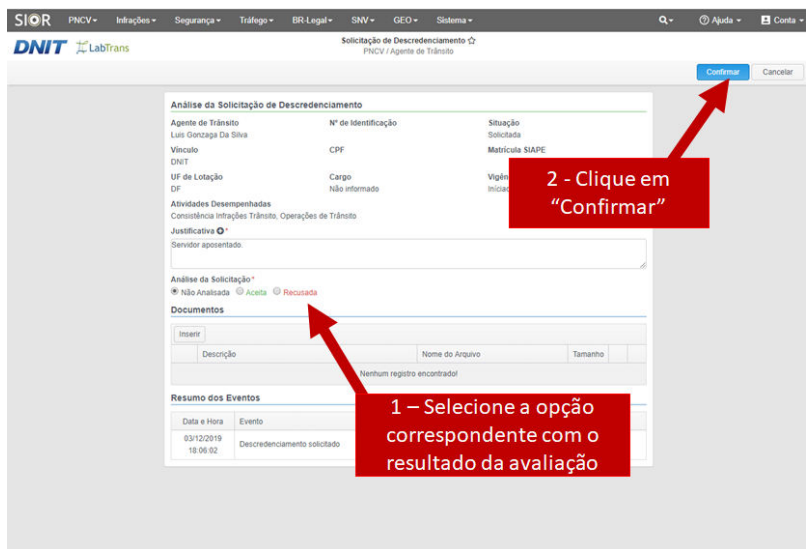
**2 - Clique em "Consultar"**

Etapa 02: Na tela Solicitação de descredenciamento, marque a opção de "solicitado" no campo Situação localizado na barra lateral direita e após clique no botão azul "Consultar", conforme imagem ilustrada acima.





Etapa 03: Após realizar consulta, clique em "Analisar Solicitação".



Etapa 04: Marque a opção correspondente a análise da solicitação e clique no botão azul "Confirme", conforme imagem ilustrada acima.

#### 14. CADASTRO DE PORTARIA DE DESCREDECIAMENTO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL



Etapa 01: Após acessar o Módulo Agentes de Trânsito, clique na opção "Solicitação de Descredenciamento", conforme imagem ilustrada acima

**1 - Marque a opção "Solicitado"**

**2 - Clique em "Consultar"**

Etapa 02: Na tela Solicitação de descredenciamento, marque a opção de "solicitação aceita" no campo Situação localizado na barra lateral direita e após clique no botão azul "Consultar", conforme imagem ilustrada acima.

**Clique em "Informar Portaria"**

Etapa 03: Após realização da consulta, aparecerá a relação de nomes de todas as solicitações de descredenciamento do país, constatando que algum servidor está sob a responsabilidade da regional, proceda com a inserção da Portaria clicando no botão "Informar Portaria".

Importante destacar que ao solicitar o descredenciamento o servidor perderá o acesso às funções específicas das atividades de AAT no SIOR imediatamente.

**1 - Preencha os dados da Portaria e anexe o arquivo de Publicação em Diário Oficial da União**

**2 - Clique em Confirmar**

Etapa 04: Para concluir, preencha os dados da Portaria anexe o arquivo da Publicação em Diário Oficial da União e clique no botão azul "Confirmar".

## ANEXO VI

### MODELO DE REGISTRO DIÁRIO DE OPERAÇÃO - RDO

**REGISTRO DIÁRIO DE OPERAÇÃO**

ANO	XXXX
MÊS	XX
DIA	XX
DIA DA SEMANA	

REFERÊNCIA	
PERÍODO DA AGENDA DE OPERAÇÃO	

LOCAL DE FISCALIZAÇÃO			
UF	MUNICÍPIO	RODOVIA	KM

LOCAL DA BASE OPERACIONAL			
UF	MUNICÍPIO	RODOVIA	KM

**OPERAÇÃO**

AUTUAÇÃO							
Nº DA OPERAÇÃO	DATA DA OPERAÇÃO	DIA DA SEMANA	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	MODO DE OPERAÇÃO	CÓDIGO DO EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO DA BALANÇA	Nº DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO

LOCAL DA BASE OPERACIONAL				
Nº DA OPERAÇÃO	MUNICÍPIO	UF	RODOVIA	KM

LOCAL DE FISCALIZAÇÃO					
Nº DA OPERAÇÃO	MUNICÍPIO	UF	RODOVIA	KM	SENTIDO

Nº DA OPERAÇÃO	HORÁRIO DE OPERAÇÃO/ MOBILIZAÇÃO			ALMOÇO		PARALISAÇÃO				HORÁRIO DE TÉRMINO DA OPERAÇÃO	HORÁ CHEG. B/ OPERA	
	HORÁRIO DE SAÍDA DA BASE OPERACIONAL/ MOBILIZAÇÃO	HORÁRIO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO	DISTÂNCIA PERCORRIDA	HORÁRIO DE SAÍDA	HORÁRIO DE REINÍCIO	MOTIVO**	DESCRIÇÃO	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO			

\*Horário fornecido pela Equipe da U.M.O.

INFORMAÇÕES - AGENTE (S) DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO						
NOME COMPLETO	SIAPE	ENTRADA NO PLANTÃO	SAÍDA PARA ALMOÇO	RETORNO DO ALMOÇO	SAÍDA DO PLANTÃO	OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES - EQUIPE DE APOIO DA UMO				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE PREVISTA	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÕES

## RESUMO DA OPERAÇÃO

Nº DE VEÍCULOS COMERCIAIS FISCALIZADOS			
Nº DA OPERAÇÃO	CARGA	PASSAGEIROS	ESPECIAIS

Nº DA OPERAÇÃO	Nº DE VEÍCULOS COMERCIAIS COM EXCESSO			QUANTIDADE DE EXCESSO (KG)			MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	Nº DE EVASÕES	Nº DE VEÍCULOS AUTUADOS
	PBT/PBTC	EIXOS	CMT	PBT/PBTC	EIXOS	CMT	TRANSB/REM		
Nº DE AIT GERADOS POR EXCESSO DE PESO COLETADOS POR MEIO DE INSTRUMENTO DE PESAGEM									
Nº AITs GERADOS NO MODO DE TALONÁRIO, REFERENTE À DEMAIS INFRAÇÕES									

## REGISTRO DE DEMAIS OCORRÊNCIAS

HORÁRIO	DESCRIÇÃO

## INFORMAÇÕES DO VEÍCULO OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO (DNIT)

MARCA	MODELO	PLACA	HODÔMETRO	
			INICIAL	FINAL

De acordo,

(Assinado eletronicamente)  
Agente da Autoridade de Trânsito

(Assinado Eletronicamente)  
Agente da Autoridade de Trânsito

(Assinado Eletronicamente)  
Agente da Autoridade de Trânsito

---

**ANEXO VII  
VIATURAS - MODELO PADRÃO PLOTAGEM**

Padronização da adesivagem dos veículos oficiais:



---

**ANEXO VIII  
PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - TALONÁRIO MANUAL**

Cada bloco do Auto de Infração, conforme Figura 1 - Ilustração do Auto de Infração de Trânsito, apresenta vários campos e para preenchimento deverá ser observado as seguintes instruções:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL			DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		
<b>DNIT</b>			Código do Órgão Atuador: 000300 AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO T000000000		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b>					
<input type="checkbox"/> COM ABORDAGEM	<input type="checkbox"/> SEM ABORDAGEM	ESPECIE	<input type="checkbox"/> CARGA	<input type="checkbox"/> MISTO	<input type="checkbox"/> COLEÇÃO
PLACA	UF	PAIS	<input type="checkbox"/> ESPECIAL	<input type="checkbox"/> TRACÇÃO	<input type="checkbox"/> PASSAGEIRO
			<input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO	MARCA	<input type="checkbox"/> GM <input type="checkbox"/> VOLVO <input type="checkbox"/> MAN <input type="checkbox"/> IVECO
				<input type="checkbox"/> VW <input type="checkbox"/> MBENZ <input type="checkbox"/> FORD <input type="checkbox"/> SCANIA	OUTRA MARCA
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR</b>					
NOME					
Nº DO REGISTRO CNH / PPD					
UF					
CPF					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO CONETINETO DA INFRAÇÃO</b>					
DATA (DD/MM/AAAA)		HORA/MINUTO		RODOVIA (BR)	KM
COD. MUNICÍPIO		MUNICÍPIO			
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>					
CÓD. DA INFRAÇÃO (ESD)		DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
BASE LEGAL - CTP (ART. INC. PARAG.)					
<input type="checkbox"/> 284-5/8	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS. (CTP - ART. 162, VI)		<input type="checkbox"/> 683-1/4	TRANSITAR COM O VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO - PBT/PBTC. (CTP - ART. 231, VI)	
<input type="checkbox"/> 218-2/4	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA. (CTP - ART. 167)		<input type="checkbox"/> 683-2/8	TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO EM ATÉ 300 KG. MÉDIA. (CTP - ART. 231, VII)	
<input type="checkbox"/> 218-5/2	DEIXAR PASSAGEIRO DE USAR CINTO DE SEGURANÇA. (CTP - ART. 167)		<input type="checkbox"/> 683-8/8	TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO ENTRE 300 E 1000 KG. GRAVE. (CTP - ART. 231, VIII)	
<input type="checkbox"/> 226-7/8	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMÃO LINHA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPPOSTOS, CONTÍNUA AMARELA. (CTP - ART. 283, VI)		<input type="checkbox"/> 683-4/8	TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO ACIMA DE 1000 KG. GRAVÍSSIMA. (CTP - ART. 231, IX)	
<input type="checkbox"/> 675-8/8	CONDUZIR VEÍCULO DE CARGA COM FALTA DE INSCRIÇÃO DA TARA E DEMAIS PREVISTAS NO CTP. (CTP - ART. 231, XXII)		<input type="checkbox"/> 724-2/2	EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESALUZ BAIXA NAS RODOVIAS (CTP - ART. 231, I, II)	
<input type="checkbox"/> 583-2/8	DESOBEDIÇER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES. (CTP - ART. 163)		<input type="checkbox"/> 631-3/8	TRANSITAR COM VEÍCULO EM DESACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO/ FALTA DE INSCRIÇÃO/ SIMBOLOGIA NECESSÁRIA IDENTIFICAÇÃO (CTP - ART. 237)	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>					
NÚMERO DOCUMENTO FISCAL		LIMITE REGULAMENTADO		EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO UTILIZADO	
PESO DECLARADO		VALOR CONSIDERADO		NÚMERO	
TARA DO VEÍCULO / CVC		CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO		MARCA	
MEDIDA REALIZADA		EXCESSO CONSTATADO		MODELO	
<b>OBSERVAÇÕES</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR / EMPACADOR</b>					
<input type="checkbox"/> TRANSPORTADOR	<input type="checkbox"/> EMPACADOR / EXPEDIDOR	CPF / CNPJ			
NOME					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ACEPTE, ENTREGA OU DA AUTORIDADE</b>					
Nº IDENTIFICAÇÃO			ASSINATURA AGENTE/AUTORIDADE		
1º VIA PROCESSAMENTO / 2º VIA CONDUTOR					
					Nº TALEÃO

Figura 1 - Ilustração do Auto de Infração de Trânsito

**1. Bloco do Cabeçalho:**

Descrição do bloco: O cabeçalho do Auto de Infração de Trânsito identifica o órgão atuador, o número do AIT e o seu respectivo código de barras.  
Preenchimento: As informações constantes são impressas e não necessitam de alterações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL			DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		
<b>DNIT</b>			Código do Órgão Atuador: 000300 AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO T000000000		

Figura 2 - Ilustração do bloco de cabeçalho do Auto de Infração de Trânsito

**2. Bloco de Identificação do Veículo:**

Descrição do bloco: O bloco é composto por quatro campos, sendo os campos de abordagem, identificação, espécie e marca.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO					
<input type="checkbox"/> COM ABORDAGEM	<input type="checkbox"/> SEM ABORDAGEM	ESPECIE	<input type="checkbox"/> CARGA	<input type="checkbox"/> MISTO	<input type="checkbox"/> COLEÇÃO
PLACA	UF	PAIS	<input type="checkbox"/> ESPECIAL	<input type="checkbox"/> TRACÇÃO	<input type="checkbox"/> PASSAGEIRO
			<input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO	MARCA	<input type="checkbox"/> GM <input type="checkbox"/> VOLVO <input type="checkbox"/> MAN <input type="checkbox"/> IVECO
				<input type="checkbox"/> VW <input type="checkbox"/> MBENZ <input type="checkbox"/> FORD <input type="checkbox"/> SCANIA	OUTRA MARCA

Figura 3 - Ilustração do bloco da Identificação do Veículo do Auto de Infração de Trânsito

2.1 Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir:

**2.1.1 ABORDAGEM**

Descrição do campo: a abordagem é a parada e identificação do veículo e do seu condutor.

A atuação sem abordagem será considerada como excepcionalidade aos procedimentos operacionais.

Nesse caso, marcar no quadro "SEM ABORDAGEM".

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO									
<input type="checkbox"/> COM ABORDAGEM					<input type="checkbox"/> SEM ABORDAGEM				
PLACA			UF		PAÍS				

Figura 4 - Ilustração do campo abordagem e identificação (Placa, UF, PAÍS) do veículo do bloco de Identificação do Veículo do Auto de Infração de Trânsito

#### 2.1.2 PLACA, UF E PAÍS

Descrição dos campos: é destinado para a identificação do veículo utilizado no cometimento da infração por meio da placa, unidade da federação e país de origem.

Preenchimento: deverá ser anotado a placa com os três caracteres alfabéticos e quatro numéricos.

O campo numérico PAÍS deve ser preenchido, obrigatoriamente, para veículos registrados no exterior, com apenas dois dígitos numéricos, correspondentes ao código do país, conforme a tabela 1 - Código de Países:

Tabela 1 - Código de Países

PAÍS	CÓDIGO
Argentina	10
Bolívia	11
Guiana	20
Chile	30
Venezuela	40
Paraguai	60
Uruguai	80
México	90
Estados Unidos da América	91
Canadá	92
Outros	99

#### 2.1.3 ESPÉCIE

Descrição do campo: é destinado para a classificação do veículo quanto a espécie, conforme Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

Preenchimento: deverá ser assinalada a espécie do veículo, conforme constante no CRLV.

ESPÉCIE		
<input type="checkbox"/> CARGA	<input type="checkbox"/> MISTO	<input type="checkbox"/> COLEÇÃO
<input type="checkbox"/> ESPECIAL	<input type="checkbox"/> TRAÇÃO	<input type="checkbox"/> PASSAGEIRO
<input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO		

Figura 5 - Ilustração do campo espécie do veículo do bloco de Identificação do Veículo do Auto de Infração de Trânsito

#### 2.1.4 MARCA

Descrição do campo: é destinado para a classificação do veículo quanto a marca do veículo conforme CRLV.

Preenchimento: deverá preencher conforme marca constante no CRLV; caso a marca do veículo não esteja impressa na caixas de marcação, deverá ser anotado no campo OUTRA MARCA.

MARCA			
<input type="checkbox"/> GM	<input type="checkbox"/> VOLVO	<input type="checkbox"/> MAN	<input type="checkbox"/> IVECO
<input type="checkbox"/> VW	<input type="checkbox"/> MBENZ	<input type="checkbox"/> FORD	<input type="checkbox"/> SCANIA
OUTRA MARCA			

Figura 6 - Ilustração do campo marca do veículo do bloco de Identificação do Veículo do Auto de Infração de Trânsito

### 3. Bloco de Identificação do Condutor:

Descrição do bloco: é composto por quatro campos de identificação, sendo o nome do condutor, número do registro da Carteira Nacional de Habilitação - CNH/ Permissão para Dirigir - PPD, UF da CNH/ PDD e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR																			
NOME																			
Nº DO REGISTRO CNH / PPD										UF		CPF							

Figura 7 - Ilustração do bloco da Identificação do Condutor do Veículo do Auto de Infração de Trânsito

3.1 Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir:

#### 3.1.1 NOME DO CONDUTOR

Descrição do campo: destinado para a identificação do condutor do veículo quando do cometimento da infração, conforme documento de identificação oficial.

Preenchimento: deverá ser preenchido o nome completo do condutor do veículo identificado no momento de cometimento da infração.

Deve-se evitar abreviatura. Caso necessário, abreviar apenas o nomes intermediários, mantendo fidelidade ao nome e último sobrenome.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR																			
NOME																			

Figura 8 - Ilustração do campo nome do condutor, do bloco de Identificação do Condutor do Veículo do Auto de Infração de Trânsito

#### 3.1.2 NÚMERO DO REGISTRO CNH/PPD

Descrição do campo: destinado para identificação do número do registro da CNH / PPD do condutor e da UF de emissão.

Preenchimento: deve-se preencher o número de registro da CNH / PPD, além do preenchimento do campo UF com a sigla da Unidade da Federação de registro do condutor.

Nº DO REGISTRO CNH / PPD										UF	
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	--

Figura 9 - Ilustração do campo número do registro CNH/PPD do condutor, do bloco de Identificação do Condutor do Veículo do Auto de Infração de Trânsito

#### 3.1.3 Descrição do campo: destinado para a identificação do condutor por meio do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Preenchimento: O campo CPF deve ser preenchido com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo flagrado no cometimento da infração, conforme documento oficial.

CPF									
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Figura 10 - Ilustração do campo número do CPF do condutor, do bloco de Identificação do Condutor do Veículo do Auto de Infração de Trânsito

### 4. Bloco de Identificação do Local, Data e Hora do Cometimento da Infração

Descrição do bloco: é composto por sete campos (data, hora, rodovia, quilômetro, UF, Código de município e município), tendo por finalidade unir informações sucintas de maneira a identificar o local, data e hora do cometimento da infração.

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO																			
DATA (DD/MM/AAAA)				HORA/MINUTO				RODOVIA (BR)				KM				UF			
COD. MUNICÍPIO					MUNICÍPIO														

Figura 11 - Ilustração do bloco de Identificação do Local, Data e Hora do Cometimento da Infração do Auto de Infração de Trânsito

4.1 Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir:

#### 4.1.1 DATA E HORA

Descrição dos campos: tem por finalidade o registro da data e da hora em que foi cometida a infração.

Preenchimento: o campo DATA deve ser preenchido com o dia (dois números), mês (dois números) e ano (quatro números) do cometimento da infração, e o campo HORA/MINUTO deve ser preenchido com a hora (dois números) e os minutos (dois números) do cometimento da infração.

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO									
DATA (DD/MM/AAAA)					HORA/MINUTO				

Figura 12 - Ilustração dos campos data e hora do bloco de Identificação do Local, Data e Hora do Cometimento da Infração do Auto de Infração de Trânsito

#### 4.1.2 RODOVIA (BR), KM E UF

Descrição dos campos: tem por finalidade o registro do local exato do cometimento da infração.

Preenchimento: deverá ser preenchido primeiramente os três números correspondentes a rodovia em que foi cometida a infração ( Exemplo: 070, 101, 116), após deverá ser preenchido o quilômetro (Km) da estrada ou rodovia em que foi cometida a infração, com 01 (um) algarismo depois da vírgula. Todos as posições deverão ser preenchidas, acrescentando-se o numeral 0 (zero) à esquerda, quando necessário. Exemplo: 0200,5.

O campo UF deverá ser preenchido com a sigla correspondente a Unidade da Federação/ Estado do Brasil. Exemplo: Estado de Minas Gerais = MG.



RODOVIA (BR)	KM	UF
□ □ □ □	□ □ □ □ □ □	□ □

Figura 13 - Ilustração dos campos **rodovia (BR)**, **KM** e **UF** do bloco de Identificação do Local, Data e Hora do Cometimento da Infração do Auto de Infração de Trânsito

#### 4.1.3 CÓDIGO DE MUNICÍPIO E MUNICÍPIO

Descrição dos campos: tem por finalidade o registro do município em que ocorreu o cometimento da infração, por meio do código do município e de seu nome.

Preenchimento: o campo CÓDIGO DO MUNICÍPIO corresponde ao código do município onde a infração foi cometida, de acordo com a Tabela de Órgãos e Municípios, administrada pela Secretaria da Receita Federal – SRF/MF. É um campo com 05 (cinco) caracteres numéricos. Orienta-se não preencher, visto não haver obrigatoriedade. O campo MUNICÍPIO corresponde ao nome do município onde a infração foi cometida. Orienta-se não preencher, visto não haver obrigatoriedade.

COD. MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
□ □ □ □ □	_____

Figura 14 - Ilustração dos campos código do município e Município do bloco de Identificação do Local, Data e Hora do Cometimento da Infração do Auto de Infração de Trânsito

### 5. Bloco da Tipificação da Infração

Descrição do bloco: é composto pelo código e desdobramento da infração e descrição da base legal para fiscalização. Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	
COD. DA INFRAÇÃO	DESD. / DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
BASE LEGAL - CTB (ART./INC./PARAG.)	
<input type="checkbox"/> 504-5/0	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS. (CTB - ART. 162, V)
<input type="checkbox"/> 518-5/1	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA. (CTB - ART. 167)
<input type="checkbox"/> 518-5/2	DEIXAR PASSAGEIRO DE USAR CINTO DE SEGURANÇA. (CTB - ART. 167)
<input type="checkbox"/> 596-7/0	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMÃO LINHA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS, CONTÍNUA AMARELA. (CTB - ART. 203, V)
<input type="checkbox"/> 675-0/0	CONDUZIR VEÍCULO DE CARGA COM FALTA DE INSCRIÇÃO DA TARA E DEMAIS PREVISTAS NO CTB. (CTB - ART. 230, XX)
<input type="checkbox"/> 583-5/0	DESOBEDIÇER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES. (CTB - ART. 195)
<input type="checkbox"/> 683-1/1	TRANSITAR COM O VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO - PBT/PBTC. (CTB - ART. 231, V)
<input type="checkbox"/> 688-2/0	TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO EM ATÉ 600 KG. MÉDIA. (CTB - ART. 231, X)
<input type="checkbox"/> 689-0/0	TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO ENTRE 601 E 1000 KG. GRAVE. (CTB - ART. 231, X)
<input type="checkbox"/> 690-4/0	TRANSITAR COM O VEÍCULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO ACIMA DE 1000 KG. GRAVISSIMA. (CTB - ART. 231, X)
<input type="checkbox"/> 724-2/2	EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS (CTB - ART. 250, I, b)
<input type="checkbox"/> 696-3/0	TRANSITAR COM VEÍCULO EM DESACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO/ FALTA DE INSCRIÇÃO/ SIMBOLOGIA NECESSÁRIA IDENTIFICAÇÃO (CTB - ART. 237)

Figura 15 - Ilustração do bloco de tipificação da Infração do Auto de Infração de Trânsito

5.1 Preenchimento: será preenchido um Auto de Infração para cada infração.

5.2 As principais infrações que serão fiscalizadas pelo DNIT estão impressas e deverá ser marcada a infração equivalente; na ausência de impressão de outras infrações definidas previamente pela Autoridade de Trânsito, deverá ser descrito manualmente no campos CÓDIGO DA INFRAÇÃO, DESDOBRAMENTO, DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO e BASE LEGAL – CTB deste bloco – Tipificação da Infração.

5.3 Os campos CÓDIGO DA INFRAÇÃO, DESDOBRAMENTO, DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, BASE LEGAL (CTB – ART./INC./PARAG.) devem ser preenchidos, rigorosamente, com as informações da infração cometida, utilizando-se do Anexo IV - Tabela de Codificação de Multas constante da Portaria DENATRAN nº 59/2007.

### 6. Bloco da Identificação da Fiscalização

Descrição do bloco: tem por finalidade registrar as informações pertinentes à fiscalização de excesso de peso, seja por verificação do documento fiscal ou constatação por equipamento (balança).

IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		
NÚMERO DOCUMENTO FISCAL	LIMITE REGULAMENTADO	EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO
PESO DECLARADO	VALOR CONSIDERADO	NÚMERO
TARA DO VEÍCULO / CVC	CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO	MARCA
MEDIÇÃO REALIZADA	EXCESSO CONSTATADO	MODELO

Figura 16 - Ilustração do bloco de Identificação da Fiscalização do Auto de Infração de Trânsito

6.1 Para seu preenchimento deverá seguir as instruções conforme descrição a seguir:

#### 6.1.1 VEÍCULO E CARGA

Descrição dos campos: são destinados para o registro das informações referentes ao veículo e à carga transportada, como o NÚMERO DO DOCUMENTO FISCAL, PESO DECLARADO, TARA DO VEÍCULO/CVC e da MEDIÇÃO REALIZADA.

Preenchimento: O campo NÚMERO DOCUMENTO FISCAL corresponde aos números dos documentos fiscais referentes à carga transportada apresentados pelo condutor do veículo.

Pode ser apresentado mais de um documento fiscal.

Os números dos documentos fiscais que não couberem no campo acima deverão ser descritos no campo OBSERVAÇÕES.

IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	
NÚMERO DOCUMENTO FISCAL	
PESO DECLARADO	
TARA DO VEÍCULO / CVC	
MEDIÇÃO REALIZADA	

Figura 17 - Ilustração dos campos das informações do veículo e da carga do bloco de Identificação da Fiscalização do Auto de Infração de Trânsito

6.1.2 O campo PESO DECLARADO é o peso declarado no (s) documento (s) fiscal (is).

6.1.3 O campo TARA DO VEÍCULO/CVC é peso próprio do veículo ou dos veículos, acrescido dos pesos da carroçaria e de equipamentos, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. Corresponde à informação constante na plaqueta de identificação afixada no veículo ou nos veículos. Exemplos:

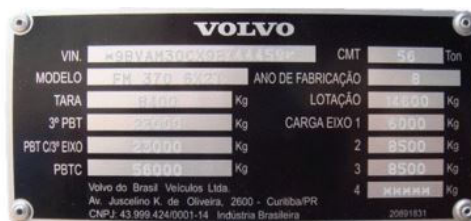


Figura 18 - Ilustração da plaqueta de identificação - Modelo 01



Figura 19 - Ilustração da plaqueta de identificação - Modelo 02

6.1.4 Caso o veículo de transporte de carga não possua em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do PBT, do PBTC ou CMT, lavrar Auto de Infração de Trânsito, com base no Art. 230, XXI, do CTB.

6.1.5 O campo MEDIÇÃO REALIZADA é a soma da tara do(s) veículo(s) e o peso declarado no(s) documento(s) fiscal(is).

## 6.2 DADOS DE AFERIÇÃO

LIMITE REGULAMENTADO	
VALOR CONSIDERADO	
CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO	
EXCESSO CONSTATADO	

Figura 20 - Ilustração dos campos dos dados de aferição do bloco de Identificação da Fiscalização do Auto de Infração de Trânsito

6.2.1 Preenchimento: O campo LIMITE REGULAMENTADO é o limite legal de peso estabelecido pelo CONTRAN com o qual o veículo pode transitar pelas vias terrestres. Na fiscalização de excesso de peso por verificação de documento fiscal não será admitida qualquer tolerância sobre o peso declarado, com exceção da disposição contida abaixo:

6.2.2 Resolução CONTRAN nº 604/2016 - Para fins de fiscalização de peso dos veículos que estiverem transportando produtos classificados como Biodiesel (B-100) e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) por meio de balança rodoviária ou por meio de documento fiscal, ficam permitidos, até 31 de julho de 2019 a tolerância de 7,5% (sete e meio por cento) no PBT ou PBTC, conforme Resolução CONTRAN nº 258/2007.

6.2.3 Nos casos contemplados pela Resolução CONTRAN nº 604/2016, o LIMITE REGULAMENTADO é a soma do limite legal mais a tolerância estabelecida de 7,5%.

6.2.4 Importante: limite legal é o peso máximo admitido para veículos que transitem por vias terrestres, conforme estabelecido pelo CONTRAN, por meio da Resolução CONTRAN nº 210/2006 e suas alterações. Limite técnico é aquele estabelecido pelo fabricante do veículo. Havendo divergência, prevalece o menor valor.

6.2.5 O campo VALOR CONSIDERADO corresponde ao valor da MEDIÇÃO REALIZADA.

6.2.6 O campo CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão. Corresponde à informação constante na plaqueta de identificação afixada no veículo trator.

6.2.7 O campo EXCESSO CONSTATADO é diferença entre o LIMITE REGULAMENTADO e o VALOR CONSIDERADO.

6.2.8 Para preenchimento é importante observar os cálculos explicados a seguir para calcular a MEDIÇÃO REALIZADA, VALOR CONSIDERADO, EXCESSO DE PESO, conforme exemplo abaixo:

Exemplo 01: considerar a fiscalização de um veículo de 03 (três) eixos, enquadrado na classificação 3C, transportando 17.000kg (dezesete mil quilos) de carga declarada no documento fiscal, cujo limite legal é de 23.000kg (vinte e três mil quilos).

1º passo: verificar o peso declarado no documento fiscal. Documento Fiscal = 17.000kg

2º passo: verificar a tara do veículo (CVC). Tara = 7.500kg

3º passo: calcular a MEDIÇÃO REALIZADA: MEDIÇÃO REALIZADA = peso declarado no documento fiscal + tara 17.000kg + 7.500kg = 24.500kg

4º passo: identificar o LIMITE REGULAMENTADO (PBT/PBTC) do veículo pela plaqueta de identificação ou pela configuração dos eixos. Adotar o menor valor. Limite: 23.000kg

5º passo: identificar o VALOR CONSIDERADO: VALOR CONSIDERADO = peso declarado no documento fiscal + tara 17.000kg + 7.500kg = 24.500kg

6º passo: verificar se há EXCESSO DE PESO, subtraindo do VALOR CONSIDERADO o LIMITE REGULAMENTADO: 24.500kg – 23.000kg = 1.500kg

7º passo: constatado excesso peso (EXCESSO CONSTATADO = 1.500kg), lavrar o Auto de Infração de Trânsito.

Exemplo 02: transporte de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e/ou Biodiesel (B-100): considerar a fiscalização de um veículo de 06 (seis) eixos, enquadrado na classificação 3S3, transportando 35.000kg (trinta e cinco mil quilos) de carga declarada no documento fiscal, cujo limite legal é de 48.500kg (quarenta e oito mil e quinhentos quilos).

1º passo: verificar o peso declarado no documento fiscal. Documento Fiscal = 35.000kg

2º passo: verificar a tara do veículo (CVC). Tara = 19.000kg

3º passo: calcular a MEDIÇÃO REALIZADA: MEDIÇÃO REALIZADA = peso declarado no documento fiscal + tara 35.000kg + 19.000kg = 54.000kg

4º passo: identificar o LIMITE REGULAMENTADO (PBT/PBTC) do veículo pela plaqueta de identificação ou pela configuração dos eixos. Adotar o menor valor. Limite: 48.500kg + 7,5% (3.637,50kg) = 52.137,50kg LIMITE REGULAMENTADO (PBT/PBTC) = 52.137,50kg

5º passo: identificar o VALOR CONSIDERADO: VALOR CONSIDERADO = peso declarado no documento fiscal + tara 35.000kg + 19.000kg = 54.000kg

6º passo: verificar se há EXCESSO DE PESO, subtraindo do VALOR CONSIDERADO o LIMITE REGULAMENTADO: 54.000kg – 52.137,50kg = 1.862,50kg 7º passo: constatado excesso peso (EXCESSO CONSTATADO = 1.862,50kg), lavrar o Auto de Infração de Trânsito.

### 6.3 EQUIPAMENTO DE AFERIÇÃO

Preenchimento: O campo EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO será preenchido APENAS quando a constatação da infração for comprovada por equipamento eletrônico (balança rodoviária) havendo, no momento, impossibilidade de utilização do sistema informatizado de infrações de trânsito disponibilizado pelo DNIT.

O campo NÚMERO deverá ser preenchido com o número de série do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO atribuído ao equipamento.

O campo MARCA deverá ser preenchido com a marca do equipamento eletrônico de fiscalização.

O campo MODELO deverá ser preenchido com o modelo do equipamento eletrônico de fiscalização.

EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO	
NÚMERO	<input type="text"/>
MARCA	<input type="text"/>
MODELO	<input type="text"/>

Figura 21 - Ilustração dos campos dos dados do equipamento/instrumento de aferição do bloco de Identificação da Fiscalização do Auto de Infração de Trânsito

### 7. Bloco OBSERVAÇÕES

Descrição do bloco: é destinado ao registro das informações complementares relacionadas à infração, que auxiliarão a Autoridade de Trânsito quando da análise da consistência do Auto de Infração e da aplicação da penalidade. Descrever de forma objetiva a situação constatada.

Preenchimento: Quando a lavratura do Auto de Infração de Trânsito depender de informações complementares estas deverão constar do campo OBSERVAÇÕES.

OBSERVAÇÕES
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>

Figura 22 - Ilustração do bloco de Observações do Auto de Infração de Trânsito

7.1 É necessário que o Agente da Autoridade de Trânsito tenha pleno conhecimento das Fichas de Fiscalização, principalmente no que concerne ao campo OBSERVAÇÕES.

7.2 Deverá ser justificado no campo OBSERVAÇÕES quando o condutor se recusar a assinar o AIT com a seguinte informação: “Condutor recusou-se a assinar”.

7.3 Quando da fiscalização do excesso de peso por meio de verificação do documento fiscal, esta informação deverá ser registrada no campo OBSERVAÇÕES: “fiscalização realizada por verificação de documento fiscal”.

7.4 No caso de autuação de Combinação de Veículos de Carga – CVC, registrar no campo OBSERVAÇÕES as placas dos demais veículos que a compõe.

7.5 Quando da fiscalização do excesso de peso, informar no campo OBSERVAÇÕES a classificação do veículo e a natureza da carga.

7.6 Os números dos documentos fiscais que não couberem no campo NÚMERO DOCUMENTO FISCAL deverão ser descritas no campo OBSERVAÇÕES.

### 8. Bloco de Identificação do Transportador/Embarcador

Descrição do bloco: é destinado ao registro das informações do transportador ou embarcador, tendo por finalidade identificar o infrator, conforme capítulo VI (Responsabilidade pela Infração).

Preenchimento: bloco de preenchimento obrigatório quando se tratar de infrações por excesso de peso.

Deve-se assinalar o campo TRANSPORTADOR ou EMBARCADOR para informar o responsável pelo cometimento da infração, devidamente identificado no ato da fiscalização, de acordo com o Art. 257 do CTB.

O campo NOME deve ser preenchido com o nome completo do infrator devidamente identificado no momento da fiscalização. Deve-se evitar abreviatura. Caso necessário, utilizar os seguintes exemplos: empresa - emp; turismo - tur; comercial - com; transportadora/transportes - transp; companhia - cia.

O campo CPF/CNPJ deve ser preenchido com o número do CPF/CNPJ do responsável pelo cometimento da infração, devidamente identificado no ato da fiscalização, de acordo com o Art. 257 do CTB.

Figura 23 - Ilustração do bloco de Identificação do Transportador/Embarcador do Auto de Infração de Trânsito

### 9. Bloco de Identificação do Agente Atuador ou da Autoridade

Descrição do bloco: é destinado à identificação do Agente da Autoridade de Trânsito ou da Autoridade de Trânsito que lavrou o Auto de Infração de Trânsito, além da assinatura do condutor.

Preenchimento: O campo Nº IDENTIFICAÇÃO deve ser preenchido com a Matrícula SIAPE do Agente da Autoridade de Trânsito responsável pela lavratura do AIT, composto de sete números. Caso a matrícula SIAPE do Agente da Autoridade de Trânsito tenha menos de sete dígitos, preencher com zero à esquerda.

O campo ASSINATURA AGENTE/AUTORIDADE deve conter a assinatura do Agente da Autoridade de Trânsito responsável pela lavratura do AIT.

O campo ASSINATURA CONDUTOR é reservado para coleta da assinatura do condutor do veículo quando do cometimento da infração.

Figura 24 - Ilustração do bloco de Identificação do Agente Atuador ou da Autoridade do Auto de Infração de Trânsito

### 10. Informações complementares

Nas infrações cometidas com combinação de veículos, preferencialmente será atuada a unidade tracionada. Na impossibilidade, a unidade tracionada.

Em casos de fiscalização do Art. 230, XXI, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá observar as disposições da Resolução CONTRAN nº 290/2008.

Em casos de fiscalização do Art. 203, V, quando não existir a placa de sinalização R-7, deverá ser observada a Resolução CONTRAN nº 236/2007, que aprova o Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Em casos de fiscalização do Art. 193, relativas às marcas de canalização e acostamentos, também deverá ser observada a Resolução CONTRAN nº 236/2007.

O Auto de Infração de Trânsito deverá ser preenchido de acordo com as Fichas Individuais das infrações constantes do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – Volumes I e II, conforme Resoluções CONTRAN nº 371/2010 e 561/2015.

Essas Fichas são compostas das seguintes informações - tabela 2:

Tabela 2 - Informações para preenchimento dos autos de infrações.

INFORMAÇÕES	DESCRIÇÃO
Tipificação resumida	descreve a conduta infracional de acordo com Portaria DENATRAN.
Código do enquadramento	indica o código da infração e seu desdobramento.
Amparo Legal	indica o artigo, inciso e alínea do CTB.
Tipificação do Enquadramento	descreve a conduta infracional de acordo com o CTB.
Competência	indica o órgão ou entidade de trânsito com competência para atuar.
Penalidade	informa a sanção aplicada a cada conduta infracional.
Medida Administrativa	indica o procedimento aplicável à conduta infracional.
Infrator	informa o responsável pelo cometimento da infração
Pontuação	informa o número de pontos computados ao infrator
Pode configurar crime	informa a previsão de eventual ilícito criminal.
Sinalização	informa a necessidade da sinalização para configurar a infração.
Constatação da infração	indica as situações nas quais a abordagem é necessária para a constatação da infração
Quando Atuar	indica as situações que configuram a infração tipificada na respectiva ficha.
Não Atuar	indica as situações que não configuram a infração tipificada na respectiva ficha ou remete a outros enquadramentos.
Definições e Procedimentos	menção dispositivos legais, estabelece definições e indica procedimentos específicos.
Campo OBSERVAÇÕES	indica ou sugere informações a serem registradas no campo OBSERVAÇÕES do Auto de Infração de Trânsito.
Desenho ilustrativo	apresenta ilustrações que representam situações infracionais.
Regulamentação	relaciona as normas aplicáveis.
Informações complementares	esclarece quanto a situações específicas.



**DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 008, de 28 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50505.004619/2017-37, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A - CONKER, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa no patamar de 220,5 (duzentos e vinte inteiros e cinco décimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao Art. 6º, inciso XII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº PG-138/95-00.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 006, de 26 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50501.114427/2018-59, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A - CONKER e, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, julgando parcialmente procedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Alterar a penalidade de multa para o patamar de 700 (setecentas) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao Art. 9º, inciso XII, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-138/95-00, sendo necessária a emissão de uma nova Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

**SÚMULA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Nos processos de revisão ordinária e extraordinária dos contratos de concessão rodoviária não serão admitidos pleitos de reequilíbrio que já tenham sido anteriormente analisados pela área técnica e deliberados pela Diretoria Colegiada em revisões anteriores, salvo na hipótese de surgimento de novas circunstâncias relevantes, capazes de modificar a decisão anterior.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS****DECISÃO Nº 67, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições em conformidade com as Resoluções nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.002376/2019-12, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolo 50510.336318/2019-62, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 807 de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.030108/2020-16, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 160:

I - De: APUCARANA/PR, ARAPONGAS/PR, CAMPO MOURÃO/PR, ENGENHEIRO BELTRÃO/PR, LONDRINA/PR, MARINGÁ/PR, ROLÂNDIA/PR e UBIRATÁ/PR Para: SÃO PAULO/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.229.706/0001-80; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005319/2021-00, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha LONDRINA(PR) - NITERÓI(RJ), prefixo 09-0363-00, com a paralisação do mercado a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 87, a partir de 21/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: LONDRINA (PR) para: NITERÓI (RJ)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.002976/2021-97, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 72, a partir de 13/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: Brasília (DF), Anápolis (RO), Goiânia (GO), Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Várzea Grande (MT) para: Itapua do Oeste (RO);

II - De: Trindade (GO) para: Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT), Várzea Grande (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapua do Oeste (RO), Porto Velho (RO);

III - De: São Luís de Montes Belos (GO), Iporã (GO) para: Campo Verde (MT), Comodoro (MT), Itapua do Oeste (RO);

IV - De: Piranhas (GO) para: Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT), Cuiabá (MT), Comodoro (MT), Itapua do Oeste (RO);

V - De: Aragarças (GO) para: Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT), Cuiabá (MT), Várzea Grande (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapua do Oeste (RO), Porto Velho (RO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 54, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.016339/2020-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 185:

I - De: BETIM (MG), BELO HORIZONTE (MG), SETE LAGOAS (MG), TRÊS MARIAS (MG), JOÃO PINHEIRO (MG) e PARACATU (MG) Para: CRISTALINA (GO), LUZIÂNIA (GO) e BRASÍLIA (DF); e,

II - De: CRISTALINA (GO) Para: BRASÍLIA (DF).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa Viação Caiçara Ltda, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo I, do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, em 13 de julho de 2015, e pelo art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, considerando o disposto no Relato nº 4/2021DIR/DNIT SEDE, incluído na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/01/2021, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.033840/2019-86, resolve:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a padronização dos procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados, bem como os critérios para a designação e execução das atividades de servidores desta Autarquia ou de órgãos conveniados relacionados a Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da fiscalização de trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Autoridade de Trânsito: dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada;

II - Agente da Autoridade de Trânsito: servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar, credenciado pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento;

III - Credenciamento: ato de designação de servidor do DNIT e/ou outros órgãos, mediante convênio, na função de Agentes da Autoridade de Trânsito;

IV - Descredenciamento: ato de exoneração de servidor do DNIT e/ou órgão conveniado, da função de Agente da Autoridade de Trânsito;

V - Convênio: acordo firmado entre o DNIT e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal, da administração direta, para realização de fiscalização nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT;

VI - Plantão: trabalho prestado em revezamento de turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

VII - Regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

VIII - Escala: documento formal com a programação do trabalho prestado pelo servidor público em regime de plantão ou de turnos alternados por revezamento;

IX - Uniforme básico: vestuário padronizado, usado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no exercício de suas funções, consoante modelo do Anexo I;

X - Uniforme completo: vestuário completo, padronizado pelo DNIT, usado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, no desempenho das atividades de fiscalização;

XI - Documento Digital: Anotação em documento próprio de auto de infração de trânsito pelos Agentes da Autoridade de trânsito.

**CAPÍTULO II  
DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO**

Art. 3º São requisitos mínimos para o credenciamento:

I - ser servidor civil, estatutário, celetista ou, ainda, policial militar designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via, no âmbito de sua competência;

II - possuir capacitação, em curso de formação de Agente da Autoridade de Trânsito, aprovado pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias (CGPERT), com tempo de formação igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

III - desempenhar ou estar destacado para atividade de fiscalização e/ou operação de trânsito, fiscalização da faixa de domínio e/ou de pesagem, validação de infrações nas rodovias sob circunscrição do DNIT;

IV - possuir cadastro no Sistema Integrado de Operações Rodoviárias (SIOR);

V - atender os critérios da legislação em vigor.

§ 1º No caso em que o servidor tenha certificação no curso de formação de Agente da Autoridade de Trânsito, com mais de 5 (cinco) anos de formação, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de atualização para atendimento do critério disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º A ausência de qualquer um dos incisos do caput ensejará no indeferimento da solicitação.

Art. 4º Serão descredenciados da função de Agente da Autoridade de Trânsito o servidor que incorrer nas seguintes condutas:



I - em caso de falecimento;  
 II - em caso de aposentadoria;  
 III - em caso de afastamento do servidor por período superior a 90 (noventa) dias, devendo ser solicitado o descredenciamento pelo Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado;  
 IV - em caso de mudança de lotação do servidor ou do ramo de atividades por ele desempenhadas que ensejam no seu afastamento pelo período superior a 60 (sessenta) dias das atividades de fiscalização inerentes às atribuições de Agentes da Autoridade de Trânsito ou das atividades decorrentes de validação de multas de trânsito ou, ainda, das atividades referentes a educação de trânsito, devendo ser solicitado o descredenciamento pelo Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.  
 Art. 5º O Serviço de Operações deverá comunicar o Agente do ato do descredenciamento.

Art. 6º Caberá ao Serviço de Operações prestar o apoio técnico à Superintendência Regional do DNIT com o controle e análise relacionados ao credenciamento e descredenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito.

Art. 7º Os Anexos II e III apresentam as minutas de portarias relacionadas às ações de credenciamento e descredenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito do DNIT e no âmbito dos órgãos de Estados e Municípios por convênio, respectivamente.

Art. 8º O processo de solicitação de credenciamento e descredenciamento será composto pelas seguintes fases:

- I - cadastro de solicitação;
- II - análise da solicitação;
- III - publicação de portaria;
- IV - cadastro da portaria;
- V - análise da portaria/concessão de perfil.

Art. 9º Constatado qualquer indício de irregularidade nos procedimentos e atos previstos nesta Resolução, o Diretor-Geral do DNIT poderá requerer a avocação da competência delegada à Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.

Art. 10. É discricionária à Autoridade de Trânsito a livre escolha e designação de seus Agentes da Autoridade de Trânsito, desde que atendidos os requisitos dispostos nesta Resolução.

### CAPÍTULO III DO CONVÊNIO PARA AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Art. 11. Delegar competência às Superintendências Regionais do DNIT para celebrar convênios e todos os atos decorrentes com outros entes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que visem a disponibilização de servidores, a fim de que atuem como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT.

§ 1º O Anexo IV apresenta minuta do termo de convênio para integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita entre o DNIT e o órgão conveniente para disponibilização de servidores para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito da fiscalização de veículos com excesso de peso, porém poderá ser modificada para atuação em outras atividades de fiscalização de trânsito.

§ 2º Previamente à lavratura do instrumento, o mesmo deverá ser submetido à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT) da Superintendência Regional do DNIT no respectivo Estado.

### CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO SIOR

Art. 12. Os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento no âmbito do DNIT deverão ser cadastrados e realizados no SIOR.

§ 1º Os atos de credenciamento e descredenciamento deverão ser realizados pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de lotação do servidor.

§ 2º Para o referido ato, deverá ser lavrada portaria de designação assinada pela Autoridade de Trânsito e publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º Caberá ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT a manutenção das informações cadastradas no SIOR, devendo, anualmente, realizar a atualização das informações do servidor, como foto, unidade da federação de sua lotação e as atividades desempenhadas por ele no tocante às atribuições dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 4º Caberá à CGPERT a atualização e adequação do SIOR para os procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 5º Após publicação da portaria, deverá ser cadastrado no SIOR o arquivo de publicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação, sob pena de cancelamento do ato realizado.

§ 6º O cancelamento a que se refere o parágrafo anterior será procedido pela Autoridade de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

Art. 13. O Anexo V dispõe sobre manual para o módulo de solicitação de credenciamento e descredenciamento no SIOR.

### CAPÍTULO V DA ESCALA DE TRABALHO

Art. 14. Poderão ser adotados plantão ou trabalho em regime de turnos alternados por revezamento para os servidores nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito em exercício nos postos de pesagem de veículos e/ou nas unidades móveis operacionais, localizados no âmbito de suas jurisdições.

Parágrafo único. Cabem ao Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias e aos Superintendentes Regionais do DNIT nos Estados, e nos seus afastamentos e impedimentos, aos substitutos legais, estabelecer a aplicação de plantão ou o trabalho em regime de turnos alternados por revezamento, observando o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 15. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis, bem como a legislação vigente e a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 16. Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso poderão ser adotados, exclusivamente, para fiscalização de peso nas rodovias federais do DNIT, desde que haja justificativa que considere, além dos aspectos da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada em 21/09/2019, no Diário Oficial da União, os requisitos mínimos relativos à capacidade de operação contratual e da disponibilidade de Agentes da Autoridade de Trânsito ou da realização de operações especiais.

§ 1º Define-se como capacidade de operação contratual a disponibilidade ininterrupta, por 24 (vinte e quatro) horas, de equipamento para fiscalização de peso nas rodovias federais, sob jurisdição do DNIT.

§ 2º As operações especiais serão instituídas mediante portaria específica da Diretoria-Geral do DNIT.

§ 3º Haver no mínimo 4 (quatro) Agentes da Autoridade de Trânsito disponíveis que possam trabalhar com exclusividade na fiscalização de peso.

§ 4º Deverá constar escala de trabalho instituída e aprovada pela Superintendência Regional competente.

§ 5º Em nenhuma hipótese, a jornada de trabalho do servidor, em escala de plantão, poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. A escala de trabalho deverá ser feita formalmente, através de processo administrativo, devendo atender os critérios a seguir:

§ 1º Deverá ser feita mensalmente, devendo conter o nome dos servidores de plantão, os dias e os horários de seus expedientes.

§ 2º Deverão constar, na escala de trabalho, as ausências previamente programadas, como férias, licenças e viagens a trabalho.

§ 3º A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Deverá ser amplamente divulgada aos servidores que compõe a escala de trabalho.

§ 5º Deverão ser incluídos no referido processo os registros diários de ocorrência (RDO) de que trata a escala de trabalho, a fim de comprovação das atividades realizadas e para o controle da folha de ponto dos servidores que desempenham suas funções nos locais que não possibilitam o registro de ponto eletrônico.

§ 6º Em cada posto de pesagem de veículos e unidade móvel operacional deverá ser afixado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, um quadro contendo a escala nominal dos servidores, bem como os dias e horários de seus expedientes.

§ 7º Não se aplica diferenciação nos casos de dias úteis e finais de semana ou feriados em escala de revezamento.

§ 8º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada posto, respeitada a carga horária.

Art. 18. É obrigatório preenchimento do RDO pelo Agente da Autoridade de Trânsito em escala normal e viagem operacional, na forma do Anexo VI.

Art. 19. É vedada a troca de plantão que implique em mais de 14 (quatorze) horas contínuas de trabalho.

§ 1º Caso o plantão em questão fique descoberto, a falta injustificada será lançada para o agente da autoridade de trânsito que constava na escala.

§ 2º É vedado troca de plantão no regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso que supere 24 (vinte e quatro) horas de trabalho contínua.

Art. 20. A instituição do regime da escala nos plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso deverá ser submetida à CGPERT para análise dos seus requisitos mínimos.

§ 1º A Superintendência Regional do DNIT deverá enviar à CGPERT as escalas de trabalho aprovadas com os dados funcionais dos Agentes da Autoridade de Trânsito para realização do plantão.

§ 2º Após análise técnica e atendidos os requisitos, a CGPERT deverá encaminhar para a Diretoria-Geral do DNIT, minuta de portaria visando a autorização, e consequente publicação, para os Agentes da Autoridade de Trânsito trabalharem no plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 3º A Diretoria de Administração e Finanças expedirá instruções complementares para efeito de cumprimento dos regimes de escala.

### CAPÍTULO VI DO UNIFORME

Art. 21. Os Agentes da Autoridade de Trânsito do DNIT, quando do desempenho de suas atribuições, deverão estar devidamente uniformizados com o mínimo o uniforme básico a ser fornecido pelo DNIT, nos moldes previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 22. Caberá à CGPERT realizar a aquisição e fornecimento do uniforme completo do DNIT, cabendo às Superintendências Regionais do DNIT a entrega aos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 1º Poderão as Superintendências Regionais do DNIT requerer delegação de competência específica para contratação do uniforme completo, cabendo à coordenação-geral de operações rodoviárias análise e avaliação.

§ 2º O uniforme completo do DNIT é composto de camiseta de cor branca, camisa operacional de cor azul, casaco operacional de cor preta, tarjeta de identificação e calça operacional de cor preta.

Art. 23. Caberá à Superintendência Regional do DNIT o fornecimento do uniforme básico e, quando necessário, de capa de chuva, luva tática operacional, protetor auricular, protetor solar, óculos de sol, apito de metal, cinto operacional e boné, mediante disponibilidade orçamentária da dotação de custeio da superintendência.

Art. 24. Caberá à Assessoria de Comunicação do DNIT a definição de modelo a ser estabelecido do uniforme completo.

Art. 25. Cabe ao agente de autoridade de trânsito zelar por seus uniformes com a limpeza e a conservação das peças.

§ 1º É vedado ao agente de autoridade de trânsito:

- I - alterar as características dos uniformes;
- II - utilizar os uniformes em situações alheias ao desempenho da função;
- III - emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes.

### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 26. O local deverá estar devidamente sinalizado e o Agente da Autoridade de Trânsito munido dos equipamentos necessários para o início da operação de fiscalização.

Art. 27. O veículo oficial utilizado no local da fiscalização deverá estar posicionado em local visível, resguardando a segurança dos usuários, com sinalização luminosa intermitente, conforme Art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. O veículo utilizado na fiscalização de trânsito do DNIT deverá estar caracterizado, conforme modelo de caracterização ilustrado no Anexo VII, em atendimento ao disposto na Resolução nº 561 de 15 de outubro de 2015 - Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II.

Art. 29. O Agente da Autoridade de Trânsito que ordenar a parada ao condutor do veículo que será submetido à fiscalização de trânsito deverá estar posicionado em local que antecede o local da fiscalização, de modo que garanta a sua segurança e a dos demais usuários da rodovia.

Art. 30. Todas as condutas infracionais de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro deverão ser fiscalizadas pelo DNIT, em sua esfera de competência, especialmente:

- I - dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias;
- II - deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
- III - transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamento, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos;
- IV - desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes;
- V - ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela;
- VI - transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares;
- VII - deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos;
- VIII - conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- IX - transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN, assim como excedendo a capacidade máxima de tração;
- X - conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório, referidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- XI - transitar com o veículo em desacordo com as especificações e com falta de inscrição e simbologia necessárias a sua identificação, quando exigidas pela legislação;
- XII - deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite, de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias, quando o veículo estiver em movimento;
- XIII - dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.

Art. 31. A Autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito deverá ser designada pela autoridade máxima do órgão com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência, designado por meio de publicação em diário oficial da união e poderá designar servidores ativos e regulares no exercício de suas funções como agentes da autoridade de trânsito para também executarem tais atividades.

Art. 32. A fiscalização de trânsito tem caráter preventivo, educativo e coercitivo.

Art. 33. Quando, em fiscalização coercitiva, for constatada a infração de trânsito, deverá ser lavrado o Auto de Infração de Trânsito, exclusivamente pela Autoridade de Trânsito ou seus Agentes.

Art. 34. O Auto de Infração de Trânsito é peça informativa que subsidia a Autoridade de Trânsito na aplicação das penalidades e sua consistência está na perfeita caracterização da infração, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas





no artigo 280, do Código de Trânsito Brasileiro, na Portaria DENATRAN nº 59/2007 e demais normas regulamentares, com registro dos fatos que fundamentaram sua lavratura.

Art. 35. Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá revelar-se suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível,

Parágrafo único. Na ausência da sinalização indicativa no caput, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá comunicar à Autoridade de Trânsito, com circunscrição sobre a via, a irregularidade observada e, consequentemente, não lavrará o respectivo Auto de Infração de Trânsito.

Art. 36. O Auto de Infração de Trânsito não poderá conter rasuras, emendas, uso de corretivos ou qualquer tipo de adulteração.

Art. 37. O Agente da Autoridade de Trânsito só poderá registrar uma infração por Auto de Infração de Trânsito.

Art. 38. O Agente da Autoridade de Trânsito, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos onde a infração poderá ser comprovada sem a abordagem, ocasião em que deverá observar as regras dispostas no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).

Art. 39. O Auto de Infração de Trânsito, quando lavrado manualmente, será emitido em duas vias, sendo a primeira via pertencente ao DNIT, a ser utilizada para os procedimentos administrativos de aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e a segunda via deverá ser entregue ao condutor, quando se tratar de uma autuação com abordagem, ainda que este se recuse a assiná-lo.

Art. 40. Ao entregar o Auto de Infração de Trânsito ao condutor do veículo, o Agente da Autoridade de Trânsito deve informar que a Autarquia expedirá a Notificação de Autuação no endereço de registro do veículo, cadastrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 41. O Auto de Infração de Trânsito lavrado manualmente será inutilizado pelo Agente da Autoridade de Trânsito em casos de rasura e/ou preenchimento incorreto.

§ 1º Em casos de inutilização do Auto de Infração de Trânsito, deverá ser registrada, no campo próprio do talão, a substituição por outro Auto de Infração de Trânsito.

§ 2º O Auto de Infração de Trânsito lavrado manualmente será arquivado e seu registro julgado insubsistente pela Autoridade de Trânsito, em casos de rasura, preenchimento incorreto e impossibilidade de leitura.

Art. 42. Para efeito de preenchimento manual do Auto de Infração de Trânsito, consideram-se os blocos constantes do Anexo VIII.

Art. 43. Após a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá:

I - digitalizá-lo, importar a imagem e digitar as respectivas informações no SIOR para o processamento dos dados e respectiva expedição da Notificação de Autuação - NA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito;

II - encaminhar a primeira via do Auto de Infração de Trânsito para o Serviço de Operações na Superintendência Regional do DNIT do Estado onde ocorreu a infração, que deverá remetê-lo à CGPERT, em até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Auto de Infração de Trânsito.

§ 1º O Agente da Autoridade de Trânsito deverá entregar todos os Autos de Infração de Trânsito recebidos e preenchidos, inclusive aqueles inutilizados, com as devidas justificativas, ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT ao qual esteja vinculado, podendo o servidor público que der causa ao seu extravio responder pela ação ou omissão, conforme previsto em legislação.

§ 2º Caberá ao Serviço de Operações das Superintendências Regionais do DNIT realizar o controle de entrega, recebimento e encaminhamento dos Autos de Infração de Trânsito para a CGPERT.

§ 3º Os Autos de Infração de Trânsito que foram preenchidos incorretamente ou tiverem qualquer vício insanável deverão ser cancelados pela CGPERT.

§ 4º No caso de autuação sem abordagem, as duas vias do Auto de Infração de Trânsito deverão ser encaminhadas para a CGPERT, por meio do Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT no local dos fatos.

Art. 44. Em casos de recolhimento do Documento de Habilitação do condutor e/ou do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o "recibo de recolhimento de documento", em duas vias, sendo a segunda via ser entregue ao condutor do veículo.

§ 1º Quando houver a restituição do CRLV, deverá ser registrado no verso do recibo e colhida a assinatura do condutor, para comprovação da restituição e, posteriormente encaminhado à CGPERT.

§ 2º O recolhimento do CRLV deverá ser registrado no Auto de Infração de Trânsito.

Art. 45. O DNIT deverá fiscalizar os documentos de porte obrigatório, especialmente:

I - CRLV;  
II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Para Dirigir (PPD);  
III - autorização para conduzir ciclomotor (ACC);  
IV - autorização para condução de veículos de propulsão humana e tração animal, quando regulamentado pelo órgão executivo de trânsito do município (art. 141 CTB);

V - licença para aprendizagem de direção veicular (LADV), exclusivamente no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida, com a indicação do nome do instrutor autorizado ou CFC que trabalha (Resolução CONTRAN nº 168/2004);

VI - autorização do instrutor de direção veicular nos casos de instrutores não vinculados, nas localidades que não contarem com um CFC (Resolução CONTRAN nº 358/2010);

VII - autorização especial para o trânsito de veículos novos (com ou sem carga e pessoas) antes do registro e licenciamento, fixado no vidro dianteiro e no vidro traseiro, com prazo de validade de 15 dias, prorrogável por igual período por motivo de força maior (Resolução CONTRAN nº 04/1998);

VIII - nota fiscal de compra e venda, válida por até 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, no caso de trânsito de veículos novos, antes do registro e licenciamento (Resolução CONTRAN nº 04/1998 c/c 269/08);

IX - documento de habilitação estrangeiro dentro do prazo de validade, quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pelo Brasil, válida por no máximo 180 dias da entrada no território nacional aplica-se também ao brasileiro habilitado no exterior (Resolução CONTRAN nº 360/2010);

X - habilitação internacional para dirigir quando signatário da Convenção de Viena (Resolução CONTRAN nº 360/2010);

XI - autorização para condução de escolares (art. 137 CTB);

XII - autorização emitida pelo fabricante ou empresa para o condutor no caso de uso da placa de fabricante (Resolução CONTRAN nº 793/1994);

XIII - autorização específica, autorização específica definitiva (AED) ou autorização especial de trânsito (AET) para veículos com pesos ou dimensões excedentes (art. 101 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 210 e 211/2006);

XIV - autorização de transporte no caso de transporte de passageiros em veículos de carga a título precário (art. 108 do CTB c/c Resolução CONTRAN nº 82/1998 e 211/2006);

XV - ficha de trabalho do autônomo: Ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão (Resolução CONTRAN nº 405/2012);

XVI - certificado de apólice única do seguro de responsabilidade civil: No caso do condutor/proprietário de automóvel particular ou de aluguel, registrados no exterior, em circulação no território nacional (Resolução CONTRAN nº 238/2007);

XVII - certificado de aprovação em curso especializado, caso essa informação não conste da CNH do condutor (art. 2º da Resolução CONTRAN nº 205/06 c/c §4º art. 33 Resolução CONTRAN nº 168/04).

Parágrafo único. Caberá à Superintendência Regional do DNIT no Estado, mediante disponibilidade de estrutura de recursos humanos de Agentes da Autoridade de Trânsito e equipamentos, com fins de otimização da fiscalização, definir a fiscalização no trecho em ação de operação rodoviária pelo DNIT.

Art. 46. Os Agentes de Autoridade de Trânsito do DNIT poderão utilizar anotação do Auto de infração de trânsito por meio do documento digital do DNIT, através do sistema SIOR.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pela CGPERT.

Art. 48. A Superintendência Regional do DNIT no Estado deverá verificar os Agentes sob sua jurisdição que já se encontram cadastrados no SIOR, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 49. A CGPERT promoverá ações junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), visando a capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito, de forma a aprimorar os procedimentos de fiscalização.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 475, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIII do art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o constante no Processo, nº 50605.002047/2019-95, resolve:

Art. 1º - Criar o Contorno de Jequié integrante da BR-330/BA, constituído de dois trechos rodoviários, conforme segue:

CÓDIGO: 330CBA1005

LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-330 (CONTORNO DE JEQUIÉ)

LOCAL DE FIM: ENTR BR-116/330

KM INICIAL: 0,0

KM FINAL: 7,80

EXTENSÃO: 7,80 KM

SUPERFÍCIE FEDERAL: PLA

ADMINISTRAÇÃO: FEDERAL

ESTADUAL COINCIDENTE: NÃO HÁ COINCIDÊNCIAS

SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: NÃO HÁ COINCIDÊNCIAS

JURISDIÇÃO: FEDERAL

CÓDIGO: 330CBA1010

LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-116/330

LOCAL DE FIM: ENTR BR-330 (KM 786,9) (CONTORNO DE JEQUIÉ)

KM INICIAL: 7,8

KM FINAL: 20,71

EXTENSÃO: 12,91 KM

SUPERFÍCIE FEDERAL: PLA

ADMINISTRAÇÃO: ESTADUAL

ESTADUAL COINCIDENTE: BA-130

SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: PAV

JURISDIÇÃO: ESTADUAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

ATA DA 75ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Às nove horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme a Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, e a Portaria VALEC nº 100, de 24 de março de 2020, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Milton Diáira Neto, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 75ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, CNPJ 42.150.664/0001-87, NIRE 53.3.0001030-7, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, mediante correspondência encaminhada, em 9 de dezembro de 2020, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976, para deliberar sobre a Proposta de Alteração do Estatuto Social. Presidiu a reunião o senhor André Kuhn, Diretor-Presidente da Valec. Ainda, esteve presente Sílvia Schmitt, Chefe da Assessoria Administrativa, na qualidade de Secretária da Assembleia Geral. A União, acionista única, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais (SEST), consubstanciada no voto do Secretário Especial de Fazenda contido no Despacho ME - Alteração Estatutária (3533778), votou pela aprovação da alteração do Estatuto Social da Valec, nos termos do Anexo I ao voto - Alteração Estatutária (3533778) para adequá-lo ao novo estatuto modelo das empresas estatais reformulado pelo Ministério da Economia. O Diretor-Presidente manifestou discordância com a aprovação da alteração do estatuto social nos termos do Voto assinado pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda, na forma apresentada pela União, ressalvando que a versão em exame não pôde ser analisada previamente à reunião, eis que submetida com prazo exíguo, não permitindo análise comparativa entre o texto do estatuto aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração desta empresa, corroborado pela análise realizada pela Procuradoria Jurídica da Valec sobre o assunto, tendo em vista que a versão apresentada na presente reunião difere em diversos aspectos daquela enviada à PGFN em novembro. Ante o exposto, em face da União representar a acionista única, fica aprovada a alteração do Estatuto Social da Valec, cujo texto passa a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO I, DESCRIÇÃO DA EMPRESA, Seção I, Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Prazo de Duração, Art. 1º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. empresa pública de capital fechado, doravante denominada Valec, é uma sociedade por ações controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura, regida por este estatuto, especialmente, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis. Art. 2º A Valec tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos no País. Art. 3º O prazo de duração da Valec é indeterminado. Seção II, Função e Objeto Social, Art. 4º A Valec tem por objeto social: I - administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas; II - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhe forem outorgadas; III - desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária; IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes; V - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga e passageiros sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias; VI - celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades

